

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Gabriel Loebler Ziani

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO RURAL: UM ESTUDO DE CASO  
A PARTIR DOS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO E DAS FORMAS  
JURÍDICAS DE EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL**

Santa Maria, RS  
Julho de 2024

**Gabriel Loebler Ziani**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO RURAL: UM ESTUDO DE CASO A PARTIR DOS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO E DAS FORMAS JURÍDICAS DE EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Ciências Contábeis**.

Orientador(a): Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Marivane V. Rossato

Santa Maria, RS

Julho de 2024

**Gabriel Loebler Ziani**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO RURAL: UM ESTUDO DE CASO A PARTIR  
DOS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO E DAS FORMAS JURÍDICAS DE  
EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL**

Trabalho de conclusão de curso, apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Ciências Contábeis**.

**Aprovado em 25 de Julho de 2024:**

Documento assinado digitalmente  
 **MARIVANE VESTENA ROSSATO**  
Data: 25/07/2024 21:38:00-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

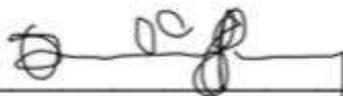
---

**Profª. Drª. Marivane Vestena Rossato (UFSM)**

Documento assinado digitalmente  
 **NEY IZAGURRY DE FREITAS JUNIOR**  
Data: 25/07/2024 21:24:39-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Prof. Me. Ney Izagurriy De Freitas Junior (UFSM)**



---

**Prof. Dr. Rodrigo Debus Soares (UFSM)**

**SANTA MARIA, RS**

**Julho de 2024**

## RESUMO

### **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO RURAL: UM ESTUDO DE CASO A PARTIR DOS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO E DAS FORMAS JURÍDICAS DE EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL**

AUTOR: Gabriel Loebler Ziani

ORIENTADOR: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Marivane Vestena Rossato

O estudo aborda a importância do planejamento tributário na gestão de empreendimentos rurais, destacando que a atividade rural no Brasil tem evoluído para uma escala maior e mais sofisticada, exigindo maior profissionalização dos produtores. A pesquisa compara diferentes regimes tributários aplicáveis à atividade rural, utilizando dados reais de um ano agrícola (julho/2023 a junho/2024) de um produtor de arroz de Alegrete-RS. Foram analisados os regimes tributários aplicáveis tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica, considerando valores financeiros e incentivos fiscais concedidos as duas formas de exploração da atividade rural. Trata-se de um estudo de caso, com a utilização das técnicas da pesquisa documental e da entrevista semi-estruturada no levantamento dos dados e informações. Os resultados indicaram que os regimes de tributação para a Pessoa Física são os mais econômicos, com o IRPF pelo limite dos 20% sobre a Receita Bruta, sendo o mais econômico, no devido ano agrícola analisado e a tributação pelo Resultado a mais vantajosa pois oferece mais incentivos fiscais ao produtor rural. Pôde-se perceber, com a realização do estudo, que a escolha do regime tributário impacta significativamente a rentabilidade do empreendimento rural, destacando a relevância do planejamento tributário para a sustentabilidade financeira e eficiência das atividades rurais.

**Palavras-chave:** Planejamento Tributário; Regimes Tributários; Atividade Rural; Contabilidade Rural.

## ABSTRACT

### TAX PLANNING IN RURAL AREAS: A CASE STUDY ON TAXATION REGIMES AND LEGAL FORMS OF AGRICULTURAL ACTIVITY

AUTHOR: Gabriel Loebler Ziani  
ADVISOR: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marivane Vestena Rossato.

The study addresses the importance of tax planning in the management of rural enterprises, highlighting that rural activity in Brazil has evolved to a larger and more sophisticated scale, requiring greater professionalization from producers. The research compares different tax regimes applicable to rural activity, using real data from an agricultural year (July 2023 to June 2024) of a rice producer in Alegrete-RS. The tax regimes applicable to both Individuals and Legal Entities were analyzed, considering financial values and tax incentives granted to the two forms of rural activity exploitation. This is a case study, utilizing documentary research and semi-structured interview techniques for data and information collection. The results indicated that the tax regimes for Individuals are the most economical, with the Individual Income Tax (IRPF) capped at 20% of Gross Revenue being the most economical in the analyzed agricultural year, and taxation based on Results being more advantageous as it offers more tax incentives to the rural producer. It was observed, through the study, that the choice of tax regime significantly impacts the profitability of the rural enterprise, highlighting the relevance of tax planning for the financial sustainability and efficiency of rural activities.

**Keywords:** Tax Planning; Tax Regime; Rural Activity; Rural Accounting.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Localização do empreendimento. Google Earth, 2022 .....	35
Figura 2 - Distribuição das áreas do empreendimento. Autor, 2024. ....	35
Figura 3 - Preço médio do Arroz utilizado (AAA, 2024).....	39
Figura 4 - Gráfico comparativo dos regimes tributários (Autoria Própria) .....	<b>Erro!</b>

**Indicador não definido.**

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Elementos da Demonstração do Resultado do Exercício .....	22
Quadro 2 - Tributações incidentes sobre a atividade rural PJ e PF .....	25
Quadro 3 - Demonstrativo de Apuração do resultado e tributos simplificado .....	40
Quadro 4 - Incentivos fiscais para cada regime de tributação. ....	50

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Demonstrativo de Apuração do resultado e tributos simplificado .....	41
Tabela 2 - Aliquotas incidentes nos regimes de tributação de pessoa jurídica.....	42
Tabela 3 - Tabela do simples nacional - Anexo I 2024 .....	43
Tabela 4 - Aliquotas incidentes nos regimes de tributação de pessoa jurídica.....	45
Tabela 5 - Comparativo dos resultados obtidos por regime de tributação .....	49

## SUMÁRIO

<b>1 - INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
1.1 - CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO .....	10
1.2 - ESTRUTURA DO ESTUDO.....	13
<b>2 - REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>15</b>
2.1 - ATIVIDADE RURAL .....	15
2.1.1 - <i>Modos de associação na atividade rural</i> .....	17
2.2 - CONTABILIDADE RURAL .....	18
2.2.1 - <i>Ano agrícola e ano contábil</i> .....	19
2.2.2 - <i>Ativos Biológicos</i> .....	21
2.2.3 - <i>Estrutura das contas na contabilidade rural</i> .....	21
2.3 - TRIBUTAÇÃO NA ATIVIDADE RURAL .....	23
2.3.1 - <i>Regimes tributários</i> .....	26
2.4 - PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	32
<b>3 - METODOLOGIA .....</b>	<b>33</b>
3.1 - DELINEAMENTO METODOLÓGICO .....	33
3.2 - UNIDADE DE ANÁLISE .....	34
3.2.1 - <i>Histórico</i> 34	
3.2.2 - <i>Mercado de atuação</i> .....	35
3.2.3 - <i>Estrutura do negócio</i> .....	36
3.2.4 - <i>Aspectos mercadológicos</i> .....	36
3.3 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS.....	36
3.4 - LIMITAÇÕES DO ESTUDO .....	37
<b>4 - RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>	<b>39</b>
4.1 - INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA APLICÁVEL À ATIVIDADE RURAL EXPLORADA COMO PESSOA FÍSICA .....	40
4.2 - INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA APLICÁVEL À ATIVIDADE RURAL EXPLORADA COMO PESSOA JURÍDICA .....	42
4.2.1 - <i>Simples nacional</i> .....	43
4.2.2 - <i>Lucro Arbitrado, Presumido e Real</i> .....	44
4.3 - INCENTIVOS FISCAIS APLICÁVEIS .....	46
4.3.1 - <i>Incentivos Fiscais para Atividade Rural Explorada como Pessoa Física</i> .....	46
4.3.2 - <i>Incentivos Fiscais para Atividade Rural Explorada como Pessoa Jurídica</i> .....	47
4.4 - PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	48
<b>5 - CONCLUSÃO .....</b>	<b>52</b>
<b>6 - REFERENCIAS .....</b>	<b>55</b>
<b>ANEXO A: ENTREVISTA COM O PRODUTOR.....</b>	<b>52</b>

# 1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo introdutório, é apresentada a contextualização do estudo realizado através da exposição da importância do planejamento tributário na gestão de empreendimentos rurais. A seção também delimita o tema de estudo, os objetivos propostos e a justificativa para sua realização. Por fim, explicita a estrutura do estudo, contemplando brevemente seus conteúdos.

## 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

A atividade rural desenvolvida no Brasil passa por mudanças, quando se considera o perfil dos seus proprietários, deixando de ser uma atividade predominantemente familiar, de baixa escala de complexidade e de produção, para se tornar uma atividade de maior escala, mais elaborada e refinada, exigindo dos produtores rurais melhores práticas de controle dos seus recursos e processos (SANTOS, 2021). Os Censos Agropecuários de 2006 e 2017 demonstraram uma redução de cerca de 23% na condição legal de produtores individuais, condicionada pelo aumento de aproximadamente 20% das tipificações de propriedades conjuntas, como consórcios e condomínios (SANTOS, 2021). Este movimento demonstra o aumento da importância de um trabalho de gestão na atividade rural, assim como a necessidade de planejamento e organização.

Em razão disso, do crescimento econômico e dos grandes investimentos realizados na produção agropecuária, surge a necessidade de apoio especializado em todas as áreas do empreendimento, inclusive na área contábil (CREPALDI, 2019). A construção de indicadores e o conhecimento de profissionais da área contábil-administrativa possibilitam a análise da situação econômico-financeira desses empreendimentos, ajudando os produtores rurais nos processos de tomadas de decisões, como a melhor forma de investir em um novo maquinário, modos de compra e venda da colheita e a melhor adequação do regime tributário para o empreendimento, entre outras decisões gerenciais. Tais atividades são de extrema importância para a saúde financeira, sendo essenciais para a gestão dos empreendimentos rurais (CREPALDI, 2019).

O apoio especializado na área da contabilidade se mostra fundamental para os empreendimentos rurais, visto que lidam com muitas incertezas (como as climáticas, por exemplo) e o envolvimento de valores substanciais nas atividades desenvolvidas. Através da construção de indicadores e do seu conhecimento, um profissional contábil pode fazer uma análise detalhada da situação econômico-financeira e fornecer orientações e informações importantes ao produtor rural.

Nesse contexto, nas atividades operadas por Pessoa Física ou Jurídica, os diferentes regimes tributários e formas de exploração rural têm implicações financeiras distintas, refletindo diretamente no desenvolvimento e na gestão financeira dos empreendimentos agrícolas. Essa interconexão entre apoio especializado, análise financeira e escolhas tributárias demonstra a importância desses aspectos para o melhor desenvolvimento dos empreendimentos rurais.

O custo de caráter tributário é parte relevante no planejamento financeiro de propriedades rurais e o enquadramento tributário correto pode determinar economias significativas nos seus orçamentos (SENE, 2018). Nesse sentido, as diferentes formas de exploração rural, assim como os diferentes regimes de tributação, determinam formas de benefícios e de ônus. Quando explorada por Pessoa Física, a atividade rural pode receber incentivos fiscais para a produção e sua gestão financeira é mais simples, enquanto, quando explorada como Pessoa Jurídica, a gestão financeira do empreendimento implica uma maior rigidez e torna-se necessário o acompanhamento mensal da contabilidade para apuração dos tributos. Estes são alguns dos fatores que se refletem financeiramente no desenvolvimento da atividade rural pelo produtor.

No agronegócio, o planejamento tributário é uma ferramenta essencial para a gestão eficiente dos empreendimentos rurais (SENE, 2018). Ao reduzir custos relativos à tributação e melhorar a competitividade, através da minimização da carga fiscal, tal ferramenta permite que se direcionem recursos financeiros para investimentos estratégicos. Sua adaptação constante às mudanças legislativas garante uma gestão ágil e eficaz, fundamental para o sucesso a longo prazo no setor agrícola (SCHIAVO, 2018).

Tendo em vista que a contabilidade rural e o planejamento tributário surgem como ferramentas para auxiliar nessas escolhas (MENEZES, 2023) e para melhorar os processos de tomadas de decisões do produtor rural, garantindo maior eficiência na sua gestão financeira, surge a questão-problema deste trabalho: qual a forma jurídica de exploração e o regime de tributação que oferecem ao produtor rural a menor incidência tributária?

Em consideração à questão-problema, este estudo tem como objetivo principal determinar, através da elaboração de um planejamento tributário, qual a forma jurídica e o regime de tributação mais vantajosos, sob o aspecto financeiro, para um produtor rural residente do município de Alegrete-RS. Especificamente, o estudo teve por preocupação: (a) identificar e analisar a incidência tributária aplicável à atividade rural explorada como Pessoa Física, em consideração aos regimes tributários aplicáveis; (b) verificar a incidência tributária sobre a atividade rural, caso fosse explorada como Pessoa Jurídica, em consideração aos diferentes regimes de tributação aplicáveis; (c) determinar os incentivos fiscais que se aplicam à atividade rural, explorada como Pessoa Física ou como Pessoa Jurídica; e, (d) apresentar um planejamento tributário, a partir dos

diferentes regimes de tributação e das formas jurídicas de exploração, de forma a indicar a incidência tributária mais favorável, sob o aspecto financeiro.

O presente estudo é motivado por colaborar para o avanço do conhecimento sobre a utilidade da contabilidade e do planejamento tributário, acrescentando à literatura nacional resultados de estudos empíricos, considerando que o debate sobre este assunto na área das Ciências Contábeis merece um olhar mais aprofundado, especialmente através de estudos de casos. Considera-se que o estudo amplia e consolida especificamente os conhecimentos pertinentes à tributação na atividade rural, com respeito ao regime e a forma de tributação que proporcionam menor incidência tributária no desenvolvimento das atividades rurais dentro da região do estudo.

Promover estudos acerca da utilização do planejamento tributário junto a produtores que exploram a atividade rural respalda os estudos que relatam a relevância social e econômica desses empreendimentos, pois promovem o desenvolvimento, especialmente na geração de emprego e renda, além de associarem conotação social à espécie de atividade, ou seja, tais atividades são importantes agentes de fornecimento de alimentos à população humana.

O estudo do CEPEA (2023) revela que empresas envolvidas com o setor agropecuário representavam 23,8% do PIB do país, atestando a importância e o tamanho do setor. É importante salientar que o setor do agronegócio abrange uma ampla gama de atividades, desde os estágios anteriores à produção, que englobam o fornecimento completo de insumos, defensivos agrícolas, maquinários, entre outros, até a própria produção agropecuária e a subsequente comercialização dos produtos, abrangendo as mais variadas categorias de atividades e serviços que podem ser prestados.

A interdisciplinaridade apresentada pelo Agronegócio está refletida na Constituição Federal (CF) de 1988. Em seu Art. 187, a CF estabelece que "a política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e transporte". Nesse sentido, o planejamento tributário emerge como uma ferramenta de grande utilidade para assegurar a viabilidade financeira das operações agrícolas, permitindo que os produtores enfrentem os desafios do mercado de forma mais eficaz e sustentável.

Especificamente, no caso do município de Alegrete, importa destacar que por ser um município localizado no interior do estado do Rio Grande do Sul, muitos dos produtores rurais da carecem ainda de melhores condições de acesso a informações sobre planejamento tributário e de melhores informações relacionadas à tributação, em geral. Produtores rurais frequentemente subestimam a importância do planejamento tributário, uma vez que carecem de compre-

ensão dos mecanismos vigentes e práticas para apuração e recolhimento de tributos. Nesse sentido, o estudo revela potencial contributivo, uma vez que os resultados poderão auxiliar os produtores rurais a compreender melhor os valores de tributação, interligados à exploração rural.

Acredita-se, dessa maneira, que as informações geradas promoverão relevantes conhecimentos ao produtor, demonstrando como o planejamento tributário pode ser executado dentro de um empreendimento rural e como é uma ferramenta útil no exercício da gestão financeira de suas atividades rurais, fazendo com que o recolhimento dos tributos se adeque ao planejamento financeiro estabelecido para o empreendimento, associando-se com a venda de sua safra e às compras de seus insumos.

O estudo também traz uma contribuição de ordem social, pois oferece auxílio aos produtores rurais da região, promovendo uma melhor compreensão da temática tributária, sua relevância e aplicabilidade. Promove a identificação de benefícios de ordem financeira, especialmente, no que diz respeito à exploração da atividade rural e ao regime de menor incidência tributária. Ademais, aponta orientações jurídicas e contábeis atualizadas e adequadas a cada situação específica.

## 1.2 ESTRUTURA DO ESTUDO

Neste primeiro capítulo, denominado por Introdução, o tema do trabalho é apresentado, contextualizado e justificado. São expostos o problema de investigação, os objetivos gerais e específicos, a justificativa e esta seção, de estrutura do estudo.

No segundo capítulo, denominado de Referencial Teórico, são explorados essencialmente os temas: atividade rural, contabilidade rural, tributação incidente sobre a atividade rural, incluindo-se os regimes tributários para exploração da atividade rural como Pessoa Física e como Pessoa Jurídica, além do planejamento tributário.

Já no terceiro capítulo, a metodologia utilizada para o desenvolvimento do estudo é apresentada, com a descrição do delineamento do estudo e dos procedimentos seguidos para o alcance dos resultados.

No quarto capítulo, denominado por Resultados e Discussão, os resultados obtidos com a execução do trabalho são apresentados de forma a se estruturar o planejamento tributário ao produtor rural e atender os objetivos propostos.

Por fim, a Conclusão do estudo consta no quinto capítulo, momento em que a problemática de pesquisa é respondida e os objetivos norteadores são retomados. Apresenta contribuições, limitações e sugestões para futuros estudos. Ademais, apresentam-se as Referências utilizadas para dar suporte às discussões realizadas e Anexos considerados pertinentes ao desenvolvimento do estudo.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção são apresentados os temas pertinentes ao desenvolvimento do estudo. Primeiramente são expostas as particularidades da atividade rural. Em seguida, são apresentados os temas relacionados à contabilidade rural, que são oportunos desta área de conhecimento das Ciências Contábeis. Sequenciando, é explorada a tributação incidente na atividade rural, contemplando os regimes de tributação que podem ser utilizados na atividade rural e, ao final, o planejamento tributário é apresentado.

### 2.1 ATIVIDADE RURAL

A produção rural é uma atividade que é exercida há milhares de anos pelos nossos antepassados, das mais variadas formas, desde a produção familiar até a produção através de grandes empresas rurais. Apesar do avanço do uso da tecnologia, dos métodos de produção e de gestão, pode-se constatar que muitos produtores não acompanharam esses avanços na parte da gestão financeira de suas propriedades, ficando sem os dados necessários para auxiliar na hora de se tomar uma decisão importante sobre sua produção agrícola, por exemplo. (CREPALDI, 2019).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, Art. 249; com o que reza a Instrução Normativa nº 1.700 de 14 de março de 2017; com o disposto no Art. 2º da Lei nº 8.023/90; com o Art. 59 da Lei nº 9.430/96; e com o que estabelece o Art. 51 do Decreto nº 9.580/2018, são consideradas atividades rurais:

- Agricultura;
- Pecuária;
- Extração e Exploração vegetal animal;
- Exploração de atividades zootécnicas, tais como avicultura, cunicultura, suinocultura, piscicultura e outras culturas de criação de animais;
- Florestas que se destinam a corte;
- Transformação de produtos decorrentes da atividade rural sem que sejam alteradas a composição e as características do produto in natura. (BRASIL, 2018).

Marion (2021, p. 2) define as empresas rurais como “aquelas que exploram a capacidade produtiva do solo, através do cultivo da terra, da criação de animais e da transformação de determinados produtos agrícolas”. Nesse sentido, é classificada como atividade rural toda a produção que vem do solo, seja através do cultivo ou da criação de animais. Sendo assim, a exploração do solo pode ocorrer de três formas: através da produção vegetal (atividade agrícola), da produção animal (atividade zootecnia) e das indústrias rurais (atividade agroindustrial). A atividade agrícola, a qual abrange o cultivo do solo, pode ser dividida em dois grandes grupos, que são: culturas hortícolas e forrageiras,

e a arboricultura, que tem como exemplos: mata ou florestamento, pomares, olivais, vinhedos, entre outras.

A atividade zootécnica, por sua vez, é onde se encaixa a atividade da pecuária. As atividades zootécnicas focam na criação e desenvolvimento de animais úteis ao homem, tanto nos seus cuidados, como no preparo do seu ambiente. Já a atividade agroindustrial é a atividade que transforma o produto agropecuário natural ou manufaturado para sua utilização intermediária ou final. Em termos contábeis, a atividade agroindustrial é “toda aquela comercialização da produção própria e a comercialização da produção adquirida de terceiros, tendo sido esta industrializada ou não pela agroindústria” (BRASIL, 2023, p.2).

Algumas atividades, embora aconteçam no meio rural, não são consideradas atividades rurais, como a industrialização de produtos, a exemplo: pescado *in natura*, bebidas alcoólicas em geral, óleos essenciais, arroz beneficiado em máquinas industriais, e, beneficiamento de café; a intermediação de negócios de comercialização de animais ou produtos agrícolas, como grãos e insumos; a compra e venda de rebanhos com prazo inferior a 52 dias, quando em confinamento, ou 138 dias nos demais casos; a compra e venda de insumos; a prestação de serviços de transporte; e, aluguel de máquinas ou equipamentos para fim agrícola ou pecuário, dentre outros. (IN RFB nº 1.700/2017, Art. 250).

A classificação das culturas agrícolas ocorre pelo seu ciclo de duração (temporárias ou permanentes) e, dentro da organização financeira de um empreendimento rural, tem a função de organizar os ciclos contábeis. Culturas temporárias, segundo Marion (2021), são aquelas sujeitas ao replantio após a colheita, tendo, normalmente, período de vida curto, sendo também conhecidas como culturas anuais. Entre a safra e o plantio é feito o preparo do solo para realização do próximo plantio. Como exemplo, podem-se citar as culturas da soja, do milho, do arroz, do trigo, entre outras. Já as culturas permanentes ou perenes, são definidas por Marion (2021) como aquelas que duram mais de um ano e que, após a colheita, não são replantadas, tendo mais algumas colheitas nas safras subsequentes. Alguns exemplos de cultura permanente são os pomares, como maçãs, laranjeiras, cafeicultura, silvicultura, entre outras.

A atividade rural, seja ela agrícola, zootécnica ou agroindustrial, pode ser explorada como Pessoa Física ou jurídica. Ainda, são admitidas associações para fins de desenvolvimento da atividade rural, previstas no Estatuto da Terra (Lei nº. 4504/64).

Em sequência os modos de exploração da atividade rural são apresentados.

### **2.1.1 Modos de associação na atividade rural**

É importante destacar que na exploração agropecuária podem surgir associações entre as personalidades econômicas, que são o proprietário da terra e o empresário, com o objetivo de se explorar a atividade rural. O dono do capital fundiário, denominado por proprietário da terra, em diversas vezes não faz a exploração da sua própria terra e a disponibiliza para terceiros por meio de contratos agrários ou realiza parcerias agrícolas para se realizar a divisão dos lucros. Cada tipo de contrato agrário tem regras, que são estabelecidas no Estatuto da Terra, regido pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 e pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002). De acordo com a referida lei, os principais tipos de contratos agrários são: arrendamento rural, parceria rural, comodato e condomínio rural.

O arrendamento rural ocorre quando o proprietário da terra aluga seu capital fundiário, por um período determinado ou não (MARION, 2021). O arrendamento rural é o contrato agrário, onde o proprietário da terra aluga a terceiros, denominado de arrendatário, a propriedade rural ou parte dela, podendo estar incluso dentro do contrato ou não, a utilização das benfeitorias e outros bens. Tem como objetivo a exploração de atividade agrícola, zootécnica e/ou agroindustrial, mediante certa retribuição estabelecida. Esta modalidade é regulada por princípios constantes no Art. 95 do Estatuto da Terra (Lei nº 4.505/64).

Esse tipo de contrato deve observar, de acordo com o que prescreve o Estatuto da Terra, alguns requisitos, tais como: sua averbação junto a matrícula do imóvel rural; na renovação de contrato, o arrendatário possui a preferência, assim como na aquisição do imóvel; existência de limitação do valor de aluguel das glebas; obrigações e deveres do arrendador e do arrendatário, enquanto estão firmados os contratos de arrendamento. (CREPALDI, 2019, p. 17-18). Neste tipo de associação o arrendador não participa dos riscos associados as atividades exercidas pelo arrendatário, e sua remuneração sobre o aluguel da terra é fixada no contrato.

Outra forma de associação prevista no Estatuto da Terra se traduz na parceria rural. Esta, ocorre quando o proprietário da terra se associa a um terceiro produtor rural para desenvolver atividade rural. Há duas personalidades envolvidas: o parceiro-outorgante (entra com o capital fundiário e de exercício) e o parceiro-outorgado (geralmente entra na parceria com o trabalho). O parceiro-outorgante cede para o parceiro-outorgado o uso específico do imóvel rural com o objetivo de nele ser explorada atividade agrícola, zootécnica e/ou agroindustrial (CREPALDI, 2016). Algumas características desta modalidade de contrato são: o prazo mínimo de 3 anos para o exercício da atividade e a asseguarção da colheita pendente; o estabelecimento de participação

dos lucros para o proprietário, na qual o proprietário corre os riscos de prejuízos juntamente ao parceiro-outorgado; prazos mínimos e limites de vigências; bases para renovações convencionadas e formas de extinção ou rescisão dentro do contrato. A participação nos frutos pode variar de 10% a 70%, de acordo com o grau de cooperação da parte outorgante na atividade rural. E as normativas pertinentes de arrendamento rural e as regras de contrato de sociedade podem ser aplicadas, onde couber e não estiver regulado pela lei. (CREPALDI, 2016).

O contrato agrário de comodato ocorre quando o proprietário do capital fundiário cede por empréstimo a propriedade, para que se use pelo tempo e condições preestabelecidas em contrato. Nesse caso o proprietário cede seu capital, sem nada receber em troca. Considerado um contrato agrário atípico, esta modalidade é regida pela Lei nº 10.406/2002 do Código Civil, nos artigos 579 a 585, qualquer Pessoa Física ou jurídica pode firmar contratos dessa espécie em diferentes modalidades, tanto para a cessão de terras como de equipamentos.

E, o condomínio rural ocorre quando os condôminos e terceiros compartilham dos riscos e dos resultados na proporção da parte que lhes cabe do condomínio. Segundo o Art. 3º do Estatuto da Terra, Lei nº 4504/64, os condomínios rurais podem ser constituídos na forma de cooperativas ou sociedades abertas, cabendo ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) estabelecer as condições mínimas para a democratização destas sociedades e sua eventual aprovação.

É importante considerar que os contratos agrários podem ser formalizados entre pessoas físicas e/ou jurídicas e são estabelecidos pelas suas cláusulas, que determinam o tempo de contrato, não podendo ser menor do que o estabelecido no Estatuto da Terra, assim como o valor do contrato e as formas de pagamento que lá constam.

Na próxima seção, aspectos da contabilidade rural são expostos como a relação do ano agrícola e o ano contábil, além de algumas formas de exploração e uso da terra.

## 2.2 CONTABILIDADE RURAL

A contabilidade rural é uma área da Contabilidade Geral que exerce todas as atividades de administração, controle e informação sobre um empreendimento rural, devendo servir de ferramenta de auxílio na realização das funções administrativas de uma empresa. (REIS, 2021).

Na atividade rural, o ano agrícola ou também conhecido como ano de atividade da empresa agrícola, é diferente do ano fiscal, conforme evidenciado em sequência.

### 2.2.1 Ano agrícola e ano contábil

Na atividade rural, as despesas e as receitas não ocorrem de forma constante ao longo dos meses de atividade, como ocorre nas empresas em geral (MARION, 2021). Dependendo da época do ano, ocorre maior volume das despesas ou de receitas. E, em consideração a tal fato, uma das particularidades da atividade rural, que precisa ser considerada, consiste na diferenciação entre ano agrícola e exercício social.

Importante enfatizar que, para fins de tributação, o produtor rural segue o ano civil para apurar os tributos incidentes sobre o resultado da atividade e não o ano agrícola. Na atividade agrícola, o ano-safra é o período compreendido entre o início dos preparativos para o cultivo de uma cultura até o fim da atividade, com a colheita ou a comercialização de seus produtos.

Já nas atividades pecuárias o ano-safra corresponde a um ciclo maior que um ano e compreende as fases pelas quais a atividade é desenvolvida, quais sejam: a Cria, a Recria e a Engorda, que se encaixam dentro de um ano contábil. Importante se considerar que os animais são criados nos empreendimentos de maneiras distintas, ou seja, em consideração as fases de criação. Alguns empreendimentos focam suas atividades apenas na produção de novos animais (atividade de cria); outros, adquirem esses animais já com certa maturidade e os criam até estarem aptos para serem vendidos para frigoríficos (atividade de recria-engorda), por exemplo. (MOURA, 2022).

Desse modo, algumas culturas podem ter a duração diferente, não coincidindo com o ano civil. No Brasil, o ano civil inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, sendo o mesmo período considerado como o ano fiscal e o ano contábil, pela legislação vigente para as pessoas físicas e jurídicas. Considerando isso, o ano contábil deverá seguir as mesmas regras do ano fiscal, para cumprir com todas as obrigações e formalidades legais (MARION, 2021). Assim, há diferenças em comparação com o ano agrícola, pois esse está relacionado com o ciclo de produção de uma safra, tendo mais utilidade para fins gerenciais.

No que se refere à concentração da receita, decorrente da atividade rural, destaca-se que essa ocorre durante ou logo após a colheita, diferindo-se das demais atividades econômicas, que apresentam receitas e despesas constantes durante os meses do ano (MARION, 2021). Já as empresas em geral conseguem apurar uma média anual, enquanto as atividades rurais possuem períodos específicos para avaliação da safra.

Em razão disso, é importante frisar a importância de se analisar o tempo de cultivo de cada cultura, fundamentalmente identificar se ela é permanente ou temporária, assim como é preciso analisar também cada cultura separadamente, para poder verificar qual a melhor época de fechamento contábil para o ano agrícola (MARION, 2021).

Segundo Crepaldi (2019 p.6), “para se determinar o início e o fim do ano agrícola, deve-se observar quando se obtêm a colheita e a comercialização da atividade de maior renda bruta, no caso desta empresa produzir mais de um produto”. Com isso, os produtores rurais que cultivam mais de uma cultura, ou que cultivam grãos e animais, realizam o ano agrícola conforme a cultura que apresenta a maior receita entre elas, dentro de sua propriedade rural.

Outro aspecto contábil importante a se considerar diz respeito à classificação das culturas agrícolas em culturas permanentes e temporárias, que apresentam diferenças de contabilização importantes. A cultura permanente tem todos os seus gastos, até a maturidade da planta (cultura), reconhecidos como de caráter permanente, registrados em conta denominada por Cultura Permanente em Formação, no Ativo Não Circulante Imobilizado (MARION, 2021). São gastos que envolvem inúmeros fatos necessários para a produção acontecer, como: adubo, sementes ou mudas, diesel, funcionários, máquinas, seguro da cultura, preparo do solo, serviços de terceiros, irrigação, herbicidas etc. A partir da maturidade da cultura, tais gastos são transferidos para a conta de Cultura Permanente Formada (ANC/Imobilizado), sujeitando-se à depreciação a partir da primeira produção. Os gastos associados à formação da primeira e das demais produções (frutos) devem ser tratados contabilmente como custos e registrados na conta de Colheita em Andamento, classificada no Ativo Circulante/Estoque. (MARION, 2021).

Já na cultura temporária, os gastos sacrificados pelo produtor rural para o seu desenvolvimento, como: sementes, mão de obra, depreciação de máquinas, diesel, manutenção das máquinas, arrendamento, seguro da cultura, energia elétrica para irrigação, gastos com secagem de grãos, transporte etc., são contabilizados como um estoque, no Ativo Circulante. Tais gastos, afetarão o resultado do exercício na atividade rural, quando da comercialização do produto agrícola.

O tratamento contábil dos ativos oriundos da atividade rural, assim como sua evidencição, é regido pela NBC TG 29. Esta norma dispõe sobre os ativos biológicos e produto agrícola.

### **2.2.2 Ativos Biológicos**

Como consta na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral 29 – Revisão 2 (NBC TG 29-R2) e o pronunciamento técnico 29 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 29), os ativos biológicos são animais ou plantas vivos mantidos por entidades para fins produtivos.

Esses, inicialmente são reconhecidos e mensurados através do seu custo, no que tange despesas diretamente atribuíveis a sua aquisição, cultivo ou produção. Após esse reconhecimento inicial, estes ativos passam a ser tratados através do seu valor justo, que nada mais é do que uma avaliação a preço de mercado corrente, em que se considera as características do ativo, como idade, espécie, qualidade e condição, descontado os valores de despesas previstas com venda. Este procedimento deve ser feito no final de cada período contábil e conseqüentemente, os valores destes ativos biológicos devem ser atualizados de acordo com o estabelecido anteriormente.

Estas publicações estabelecem de maneira detalhada como devem ser tratados, em termos contábeis, as formas de ativos agrícolas e produtos agrícolas, estabelecendo as diretrizes para mensurar ganhos e perdas no processo de produção, como devem ser avaliados quando não há formas confiáveis de mensurar o seu valor justo, e como deve ser feita a divulgação dos resultados obtidos dentro desse processo.

Conforme o CPC 29, o ativo biológico deve ser mensurado ao valor justo de mercado no fim do ano agrícola, com a finalidade de ser elaborar o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) da atividade rural. No final do ano agrícola é realizada a apuração de todas as despesas da propriedade e da produção do ano agrícola. A partir dos valores relativos à produção, se registra a diferença entre o valor de mercado do produto a fim de se apurar o resultado econômico do período, que servirá para a contabilidade gerencial da propriedade, pois a safra não foi comercializada ainda, não ocorrendo o fato gerador da receita (a venda) para apuração dos tributos.

### **2.2.3 Estrutura das contas na contabilidade rural**

Como citado por Christofolletti (2023), quando o produtor rural está inscrito na Junta Comercial, como pessoa jurídica todos os custos, receitas e despesas devem ser considerados e interferem no resultado apurado mensalmente, trimestralmente e anualmente. Essa apuração é realizada através da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), orientada pelo Art. 187

da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedade por ações) e suas alterações. Sua finalidade é apresentar, de forma resumida, o resultado apurado relacionado ao conjunto de operações que foram realizadas durante um determinado período.

De acordo com a Lei nº 6.404/76, no DRE devem constar: a Receita Bruta das Vendas e Serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos; A Receita Líquida das Vendas e Serviços; o Custo das Mercadorias Vendidas e o Lucro Bruto; as Despesas com as Vendas, Despesas Financeiras, Despesas Gerais, Administrativas e Outras Despesas Operacionais; o Lucro ou Prejuízo Operacional, as Outras Receitas e Outras Despesas; o Resultado do Exercício Antes do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e a Provisão para ambos; Participações de Debêntures, Empregados, Administradores e Partes Beneficiárias; o Lucro ou Prejuízo Líquido do exercício.

Além da estrutura de resultados prevista na Lei nº 6.404/76, há também uma outra estrutura de demonstrativos, instrumentada pelo CPC 26, que apresenta algumas diferenças em relação à estrutura do demonstrativo evidenciado na legislação societária (Lei nº 6.404/76), e que podem ser vistas no Quadro 1.

Quadro 1 - Elementos da Demonstração do Resultado do Exercício

Lei 6.404/76	CPC 26
Faturamento Bruto	-
(-) IPI	-
(=) Receita Bruta	-
(-) Devoluções	-
(-) Abatimentos	-
(-) Descontos Incondicionais	-
(-) Impostos sobre Venda	-
= Receita Líquida	Receita Líquida
(-) CMV	(-) CMV
(=) Resultado Operacional Bruto	(=) Lucro Bruto
(+-) Resultado Operacional	(-) Despesas com Vendas
(=) Resultado Operacional Líquido	(-) Despesas Administrativas
(+-) Outras Despesas/Receitas	(+-) Outras despesas/receitas
(=) LAIR	(+-) Resultado EP
(-) CSLL	(=) Lucro antes das Receitas e Despesas Financeiras
(-) IR	(+-) Despesas/Receitas Financeiras
(=) Lucro Líquido	(=) LAIR
	(-) CSLL
	(-) IR
	(=) Lucro Líquido

Fonte: Christofolletti (2023).

Em continuidade à linha de raciocínio apresentada, no próximo tópico são discorridos os aspectos fiscais e tributários relativos à atividade rural.

### 2.3 TRIBUTAÇÃO NA ATIVIDADE RURAL

A carga tributária, considerada elevada no Brasil (POLITIZE, 2023), instiga a realização de estudos de planejamento tributário, que considerem as formas de atuação da empresa de modo a determinar o regime de tributação mais vantajoso para o cumprimento das obrigações principais e acessórias. Nesse sentido, Crepaldi (2019) considera que a carga tributária também tem seus reflexos no setor agrícola brasileiro, a despeito de esforços da União e dos estados, no sentido de reduzir a incidência de tributos de sua competência sobre a produção rural, sobretudo de bens que compõe a cesta básica e mercadorias destinadas à exportação (CREPALDI, 2019).

Uma empresa que exerce atividade rural, assim como as empresas dos demais setores da economia, sujeita-se igualmente aos tributos considerados diretos e indiretos. Nos termos do Art. 3º do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/96), tributo “é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

A questão de qual a tributação incidirá sobre a atividade rural leva em consideração a forma jurídica de sua exploração e está organizada de acordo com o ente federativo, que realiza a sua tributação, quais sejam: Federal, Estadual e Municipal.

Na esfera federal, é de competência da união muitos dos tributos existentes. A incidência, bem como as alíquotas dos tributos, pode variar de acordo com o regime tributário escolhido e a atividade realizada. A seguir, no Quadro 2, são apresentadas as principais tributações incidentes sobre as atividades rurais. (BORN, 2021).

O PIS (Programa de Integração Social), a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) são tributos federais cobrados no Brasil, cada um com finalidades distintas. O PIS, instituído pela Lei Complementar nº 7/1970, tem como objetivo financiar o abono salarial e o seguro-desemprego para os trabalhadores privados, enquanto a COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70/1991, visa custear a seguridade social, que engloba a previdência social, a saúde pública e a assistência social. Já a CSLL, criada pela Lei nº 7.689/1988, é uma contribuição destinada a financiar a seguridade social, incidindo sobre o lucro das empresas, sendo um adicional ao imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas.

O PIS e a COFINS são tributos não cumulativos para empresas optantes pelo Lucro Real, ou seja, permite-se o desconto de créditos calculados sobre determinadas despesas, conforme previsto nas Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003. Já para as empresas que optam pelo Lucro Presumido ou Simples Nacional, o regime de incidência é cumulativo, não havendo direito ao crédito. A base de cálculo de ambas as contribuições é a receita bruta da empresa, sendo suas alíquotas geralmente de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS, no regime não cumulativo. Para a CSLL, a alíquota é de 9% para a maioria das empresas, incidindo sobre o lucro líquido ajustado conforme as adições e exclusões previstas na legislação.

A Taxa CDO (Contribuição de Defesa da Orizicultura) é uma taxa específica cobrada dos produtores de arroz no Rio Grande do Sul. Instituída pela Lei nº 7.325/1980, essa contribuição tem como objetivo financiar as atividades do Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA), que atua na pesquisa, assistência técnica e extensão rural para o desenvolvimento da orizicultura. Conforme informações do site do IRGA, a taxa é cobrada sobre o volume de arroz produzido e comercializado, sendo fundamental para a manutenção das atividades de fomento e apoio ao setor orizícola no estado. A contribuição reforça o compromisso dos produtores com a sustentabilidade e o crescimento do setor, possibilitando investimentos contínuos em tecnologia e inovação.

Quadro 2 - Tributações incidentes sobre a atividade rural PJ e PF

Tributações incidentes sobre atividade rural PF e PJ		
TRIBUTO	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO
PIS/PASEP	Programa de Participação Social do Trabalhador	É uma contribuição tributária que visa financiar o pagamento do seguro-desemprego, abono salarial entre outros.
COFINS	Contribuição Financiamento da Seguridade Social	Sua arrecadação é empregada em investimentos com saúde pública, previdência social e demais programas de seguridade social.
FUNRURAL	Fundi de Assistência ao Trabalhador rural	É uma contribuição rural de caráter previdenciário, que tem por objetivo dar assistência social aos trabalhadores rurais.
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	Tem como objetivo a seguridade social.
IRPF	Imposto de Renda sobre Pessoa Física	É um tributo de cunho federal que incide sobre os rendimentos individuais. O destino da arrecadação do tributo é diverso, como exemplo, o programa social "bolsa-família"
IRPJ	Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica	É um tributo de cunho federal que incide sobre a renda das empresas. Sua arrecadação é destinada para vários órgãos e projetos, entre elas, a saúde e a educação.
ITR	Imposto sobre Território Rural	Incide sobre o território rural, através da sua área e grau de utilização. É revertido para os municípios, e podem ser cobrados por eles através de convênios.
Taxa CDO	Contribuição de Defesa da Orizicultura	É uma taxa específica cobrada dos produtores de arroz no Rio Grande do Sul. Essa contribuição tem como objetivo financiar as atividades do IRGA

Fonte: BORN, 2021.

Já na esfera estadual, destaca-se o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços Intermunicipais e Interestaduais e de Comunicação (ICMS), regulamentado constitucionalmente pela Lei Complementar nº. 87/1996. Enquanto na municipal, especificamente no município de Alegrete/RS, além do ITR, que é um imposto de competência federal, mas fiscalizado pelo município, em função de acordo formalizado entre União e Município, há também o ISS (Imposto Sobre Serviços). (LC nº 63, 2017).

Em sequência, são apresentados os regimes de tributação que devem ser observados por quem explora atividade rural, dependendo da forma escolhida para explorá-la.

### 2.3.1 Regimes tributários

É importante saber que a atividade rural pode ser explorada pelas seguintes formas jurídicas, conforme consta no Regulamento do Imposto de Renda (RIR), promulgado 22 de novembro de 2018 (RIR, 2018): Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

#### 2.3.1.1 Pessoa Física

Enquanto Pessoa Física, o produtor rural deve declarar anualmente seus resultados através do programa relativo à Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), no anexo da Atividade Rural, onde serão lançados os custos, as despesas e as receitas da atividade do ano. Nesse sentido, existem dois regimes de tributação que se aplicam ao produtor rural que explora a atividade rural como Pessoa Física, a saber: tributação pelo resultado apurado no exercício e tributação pelo limite dos 20% da Receita Bruta (PAFIS–IRPF–ATIVIDADE RURAL, 2024).

As obrigações sobre a forma de escrituração são estabelecidas conforme o valor da receita anual, variando a complexibilidade com o valor da receita bruta do produtor. O produtor rural que apresentar receita bruta superior a 4,8 milhões de reais está obrigado a fazer a entrega do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), conforme Instrução Normativa da RFB nº 1.903, de 24 de julho de 2019.

A escrituração do LCDPR deve seguir as normas da Instrução Normativa da Receita Federal de 24 de julho de 2019, devendo conter todas as receitas, despesas de custeio, investimentos e demais valores que integram a atividade desenvolvida. Importa esclarecer que o limite de 4,8 milhões é por contribuinte e não por sua descrição estadual (Art. 277-IIIRIR, 2018).

No Anexo rural da Declaração do IRPF, são lançados os valores das despesas e das receitas mensais incorridas durante todo o ano anterior, no ano da declaração, para se apurar o imposto devido, sendo que o programa da declaração oferece a opção de escolher o regime tributário a ser utilizado para a apuração do imposto sobre a renda, podendo escolher aquele que traga maior benefício financeiro ao produtor rural. No entanto, se a opção se der pelo método do resultado, poderá abater prejuízos fiscais apurados em anos anteriores (amparo legal, colocar aqui).

A opção entre as formas de tributação depende de diversos fatores como a atividade exercida, o controle de custos e preços dos produtos, que interfere nos valores relativos à tributação. Um dos benefícios estendidos ao produtor rural Pessoa Física que opta pela tributação

por resultado é o lançamento total de despesas na compra de imobilizado (Art. 6º da MP nº 2.159/2001). Os produtores rurais Pessoa Física têm o benefício fiscal de lançar o custo total na compra de imobilizado no seu ano de aquisição, mesmo o bem sendo comprado via financiamento bancário, não sendo incluso o valor da compra de terra nua.

Na tributação pelo resultado, o produtor rural deve determinar suas receitas e seus custos através dos registros efetuados em livro caixa e apurar o resultado proveniente da atividade e, assim, se enquadrar dentro das faixas de tributação, onde será definida a alíquota incidente sobre o resultado apurado (Tabela 3). Já na tributação pelo limite de 20% da receita bruta, o produtor não apura o resultado líquido obtido anualmente e deve enquadrar-se também nas alíquotas da tabela progressiva do Imposto de Renda (Tabela 3), a partir da base de cálculo obtida com a aplicação dos 20% sobre a receita bruta.

Tabela 3 – Faixas e Alíquotas de Pessoa Física

<b>BASE DE CÁLCULO (R\$)</b>	<b>ALÍQUOTA (%)</b>	<b>PARCELA A DEDUZIR (R\$)</b>
<b>Até R\$ 24.511,92</b>	-	-
<b>De R\$ 24.511,93 até R\$ 33.919,80</b>	7,5%	<b>R\$ 1.838,39</b>
<b>De R\$ 33.919,81 até R\$ 45.012,60</b>	15,0%	<b>R\$ 4.382,38</b>
<b>De R\$ 45.012,61 até R\$ 55.976,16</b>	22,5%	<b>R\$ 7.758,32</b>
<b>Acima de R\$ 55.976,16</b>	<b>27,5%</b>	<b>R\$ 10.557,13</b>

Fonte: Receita Federal (2024)

Na primeira faixa da base de cálculo demonstrada na Tabela 3, o produtor recebe a isenção do IRPF (Lei nº 9.250/95). Porém, nesta modalidade, o produtor deve recolher o Fundo de Assistência ao Produtor Rural (FUNRURAL), de caráter previdenciário e com percentual de 1,5% da receita bruta obtida.

### 2.3.1.2 Pessoa Jurídica

A atividade rural explorada como Pessoa Jurídica (PJ) segue as mesmas regras tributárias aplicadas as demais atividades econômicas em geral, de comércio, indústria ou serviço.

Conforme o Art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços. O Art. 968, da Lei nº. 10.406/2002, determina que a inscrição do empresário se fará mediante requerimento que contenha:

- O seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;
- A firma, com a respectiva assinatura autografada que poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificado digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade;
- O capital;
- O objeto e a sede da empresa.

A empresa rural exerce suas atividades, conforme o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da seção A (agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura), que está subdividida pelas divisões: 01 - Agricultura, pecuária e serviços relacionados; 02 - Produção Florestal; e, 03 - Pesca e Aquicultura. Essas divisões são subdivididas em diversos grupos, classes e subclasses dentro das divisões, e a empresa deve escolher uma ou mais destas para enquadrar os serviços prestados.

Dentro da característica e do porte da empresa rural PJ, ela poderá escolher em qual regime de tributação irá se enquadrar. Existem quatro regimes de tributação possíveis para o seu enquadramento, sendo que cada um apresenta peculiaridades e regras específicas. São eles: o Lucro Real, o Lucro Presumido ou Arbitrado e o Regime Simples Nacional. Estes, estão apresentados em sequência.

#### **a) Lucro Real**

O Lucro Real é a tributação pelo resultado, tendo alíquotas efetivas para o Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Qualquer empresa pode optar pelo regime do lucro real, mas a empresa que obtiver um faturamento superior a 78 milhões de reais anuais, fica obrigada a adotar o regime de tributação do lucro real, conforme estabelece a Lei nº 12.814 de 2013.

Para a apuração do lucro real, deve-se tomar atenção com o lançamento das despesas que são dedutíveis no cálculo da apuração dos impostos, manter um controle de estoque, da depreciação das máquinas para abatimento do lucro, entre outros. Além disso, os prejuízos fiscais apurados em exercícios anteriores poderão ser compensados, em exercícios futuros, sendo abatidos do resultado positivo dos próximos exercícios, não respeitando a regra da compensação de 30% de prejuízos fiscais com o lucro líquido (art. 42, da lei nº 8.981/95), conforme outras empresas que não são da atividade rural.

De acordo com o que reza o Art. 6º da Medida Provisória nº 2.159/70, de 24 de agosto de 2001, o produtor rural Pessoa Jurídica possui o benefício de depreciar integralmente os bens imobilizados utilizados na atividade rural no próprio ano de aquisição, com exceção da terra nua, realizando a escrituração normalmente do bem e a sua depreciação, e realizando o lançamento no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) do valor total do bem para reduzir a devida base de cálculo tributária.

A apuração do resultado com base no regime do lucro real é feita trimestralmente, ou anualmente com recolhimento mensal por estimativa, encerrando-se em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, conforme estabelece o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, Capítulo III, Seção I, Art. 217.

A seguir são apresentados os regimes de tributação do lucro presumido ou arbitrado.

#### **b) Lucro Presumido ou Arbitrado**

Com relação ao lucro arbitrado, quando não cumprida as devidas obrigações pertinentes ao item anterior. O fisco federal realiza o arbitramento do lucro. Caso a receita bruta seja conhecida, o próprio contribuinte pode arbitrar seu lucro, como consta no Art. 603 do Regulamento do Imposto de Renda (2018).

- I.- O contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;
- II.- O contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou os registros auxiliares de que trata o § 2º art. 8º do decreto-Lei nº 1.598, de 1977;
- III.- A escrituração a que o contribuinte estiver obrigado relevar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestáveis para:
  - a. identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou
  - b. determinar o lucro real;
- IV.- O contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e os documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro-caixa, na hipótese prevista no parágrafo único do art.600;
- V.- O contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;
- VI.- O comissário ou representante da Pessoa Jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior, observado o disposto no art. 468;
- VII.- O contribuinte não mantiver, em boa ordem e de acordo com as normas contábeis recomendadas, livro-razão ou fichas utilizadas para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no livro diário.

No sistema de lucro presumido, o regime de presunção simplificado constitui-se de percentuais pré-estabelecidos, conforme a natureza do negócio (8% para o IRPJ e 12% para a

CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), incidentes sobre o faturamento), de acordo com o Art. 518 do RIR/2018. No caso de a Pessoa Jurídica optar pelo regime do lucro presumido, a apuração do resultado com tributação trimestral é obrigatória. Para fins de cálculo do IRPJ deve se considerar que a empresa não pode ter faturamento superior a R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) e as alíquotas a serem utilizadas correspondem a 8% (oito por cento) para a base de cálculo do IRPJ e 12% (doze por cento) para a CSLL, além de que a apuração trimestral é obrigatória nesse regime de tributação (Lei 9.430/96). Ganhos de capital e de aplicações financeiras devem ser acrescidos nas bases de cálculos antes da apuração (Art. 521, do RIR/18).

Conforme citado anteriormente, o regime do lucro arbitrado é aplicável quando a Pessoa Jurídica deixa de cumprir com as obrigações referentes a aferição do lucro real e do lucro presumido, conforme a natureza da atividade é aplicada a alíquota de 9,6% (20% acrescidos aos 8% da presunção) para a determinação da base de cálculo do IR, e assim que a base de cálculo é determinada as mesmas alíquotas dos outros regimes são aplicadas. Da mesma forma, isso se aplica à CSLL.

Importante constar que a Pessoa Jurídica que fizer a opção de tributação pelo lucro presumido ou arbitrado não terá direito aos benefícios fiscais da depreciação acelerado e da compensação dos prejuízos fiscais sem o limite dos 30%.

Como cita a Lei n° 9.249/95 e suas alterações, quando a empresa desconhece seu faturamento, a receita bruta é determinada por meio de procedimento de ofício, utilizando-se uma das opções a seguir.

- a) Lucro real referente ao último período em que a pessoa jurídica manteve escrituração de acordo com as leis comerciais e fiscais.
- b) Soma dos valores do ativo circulante, realizável a longo prazo e permanente, existentes no último balanço patrimonial conhecido;
- c) Valor do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial conhecido;
- d) Valor das compras de mercadorias efetuadas no mês (colocar o artigo e a lei de referência).

Em sequência, o regime do Simples Nacional é apresentado.

### **c) Regime Simples Nacional**

As pessoas jurídicas com atividade rural poderão optar pela tributação no Simples Nacional, na condição de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI), desde que não incorram em nenhuma situação impeditiva (MARION,

2021). Este programa, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, visando reduzir a carga tributária das empresas e simplificar o cálculo e o pagamento dos tributos devidos é, então, direcionado para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI). O programa unificou impostos federais, estaduais e municipais em uma única guia que abrange os seguintes impostos e contribuições: Imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; Imposto sobre produtos industrializados – IPI; Contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL; Contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS; Contribuição PIS/PASEP; Contribuição Patronal Previdenciária – CPP; Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN). (MARION, 2021).

O empresário que optar pelo método de tributação do Simples Nacional, é tributado pelo valor da sua receita bruta e sua alíquota varia conforme o anexo que se enquadra. As empresas rurais se enquadram dentro do Anexo 1 e seguem a seguinte tributação, conforme sua receita bruta total dos últimos 12 meses (Tabela 4). Na Tabela 4 estão as faixas de receita bruta anual, suas respectivas alíquotas de cobrança e os descontos restituídos dos valores recolhidos.

Tabela 4 - Tabela de Tributação Simples Nacional.

<b>Receita Bruta (12 meses)</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Quanto descontar do valor recolhido</b>
<b>Até R\$ 180.000,00</b>	<b>4%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00</b>	<b>7,3%</b>	<b>R\$ 5.940,00</b>
<b>De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00</b>	<b>9,5%</b>	<b>R\$ 13.860,00</b>
<b>De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00</b>	<b>10,7%</b>	<b>R\$ 22.500,00</b>
<b>De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00</b>	<b>14,3%</b>	<b>R\$ 87.300,00</b>
<b>De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00</b>	<b>19%</b>	<b>R\$ 378.000,00</b>

Fonte: Receita Federal (2024).

Na última seção são apresentadas as concepções sobre planejamento tributário, seus objetivos e importância, de modo a introduzir o foco principal do trabalho.

## 2.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é o estudo realizado com base nas previsões de faturamento, despesas, lucro pretendido, projetados para o ano subsequente. Tem como objetivo principal reduzir os pagamentos de impostos, taxas e contribuições de forma lícita, chamada também de elisão fiscal (SCHIAVO, 2018).

Para se realizar um planejamento tributário deve-se analisar os tipos de tributação que o produtor rural pode se enquadrar, dependendo das características de sua atividade rural. Como consta em CREPALDI (2021), após a elaboração do planejamento operacional das atividades rurais, segue-se com a análise das atividades operacionais e a realização de estudo comparativo dentro dos possíveis regimes tributários.

O planejamento tributário constitui-se em uma ferramenta muito importante para os produtores rurais. Para a sua realização, é importante saber as características da propriedade rural, como o período de plantio e da safra, a fim de se planejar o fluxo de caixa da atividade. Assim, na visão de Miotto (2016), o planejamento tributário constitui-se em um planejamento empresarial com enfoque nos tributos e seus reflexos dentro da empresa. O objetivo do planejamento tributário é a menor entrega legal de dinheiro ao governo.

Sendo assim, o planejamento tributário é uma forma legal e eficaz dentro da elisão fiscal, na qual auxilia o contribuinte Pessoa Jurídica a tomar a decisão na escolha do método de tributação que será escolhido para o ano subsequente, seja o simples nacional, lucro presumido ou lucro real, que deve ser optado em todo início de ano, no mês de janeiro. Para os produtores rurais pessoas físicas que possuem os dois métodos de tributação no IRPF, não é necessário fazer a escolha no início do ano e sim na hora da entrega da sua declaração.

Considera-se que, com o planejamento tributário, o produtor tem um melhor controle financeiro de sua empresa, podendo realizar um planejamento do seu fluxo de caixa, o que o auxilia na tomada de decisão, na hora da venda de sua produção e na compra de seus insumos. Christofolletti (2023), ao analisar a bibliografia existente sobre planejamento tributário, concluiu que essa é uma área do conhecimento pouco explorada, mas de extrema importância. Segundo o mesmo autor, é através dela que os produtores organizam suas ações durante o exercício de suas atividades, melhorando o seu fator econômico.

### 3 METODOLOGIA

Este capítulo apresenta a metodologia utilizada para a realização do estudo. Inicialmente, é apresentado o delineamento da pesquisa e, em sequência, apresenta-se a unidade de análise. Também é tratado como ocorreu a coleta e a análise de dados a fim de se responder ao problema de investigação. Por último, são evidenciadas as limitações do estudo.

#### 3.1 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

A fim de demonstrar qual o regime tributário mais econômico para a empresa rural apresentada na subseção a seguir, realizou-se um estudo de caso na forma de pesquisa descritiva e de natureza qualitativa. Gil (2002, p. 54) define o estudo de caso como “uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências biomédicas e sociais. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento”. Seu foco foi nos tributos e taxas incidentes na renda de um produtor rural em específico. Imposto de Renda, seus regimes de tributação, na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, PIS, COFINS, FUNRURAL e a taxa CDO (Taxa de Cooperação e Defesa da Orizicultura).

A pesquisa descritiva é aquela que “delimita o que é” e aborda quatro aspectos: a descrição, o registro, a análise e a interpretação dos fenômenos estudados e também descreve seu funcionamento no presente (MARCONI; LAKATOS, 2017). Nela não há a interferência do pesquisador, ele apenas descreve o objeto da pesquisa e busca determiná-lo e caracterizá-lo. (BARROS LEHFELD, 2007).

Quanto à abordagem do problema de investigação, o estudo pode ser definido como uma pesquisa qualitativa. Como cita Richardson (2008), o principal objetivo desse tipo de estudo é entender o fenômeno estudado com profundidade e não produzir opiniões objetivas.

Quando se considera a pesquisa com relação aos procedimentos, ela é do tipo estudo de caso, que foi conduzido por meio da utilização da pesquisa documental e da entrevista semiestruturada (vide Apêndice A). A pesquisa documental corresponde em adquirir informações de forma visual escrita ou oral (FACHIN, 2005). Através da pesquisa documental, obtiveram-se os dados ainda não tratados, que foram analisados de modo que se obtivessem os valores necessários para o estudo. Destaca-se que, por se tratar de uma amostra singular, os resultados

obtidos neste trabalho, não podem ser estendidos a outros casos sem levar em consideração as particularidades inerentes de cada empreendimento rural. (MASCARENHAS, 2012).

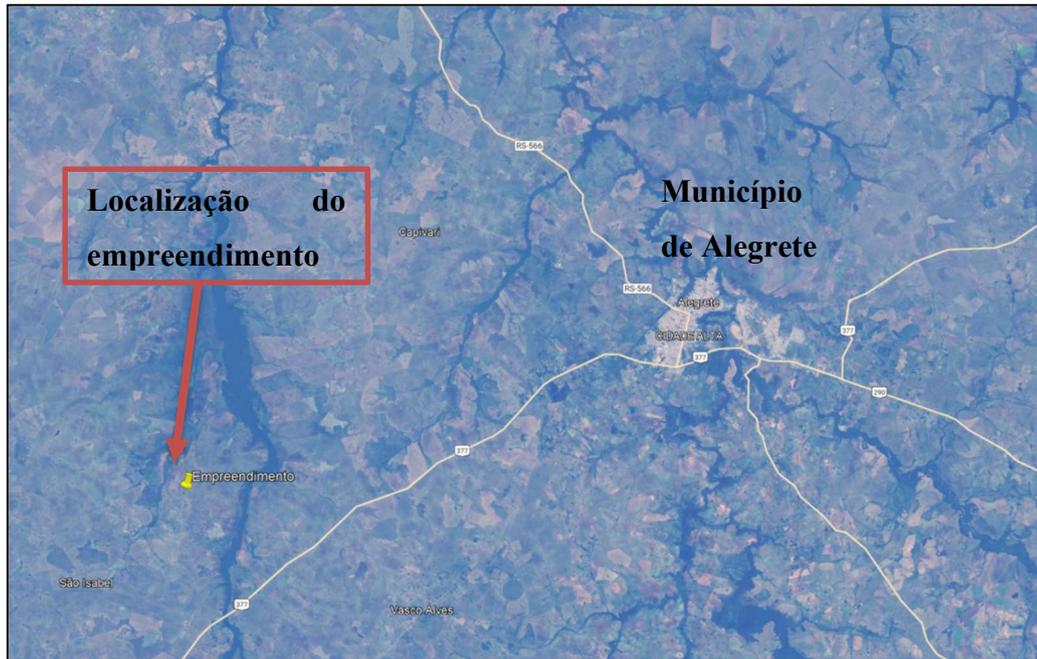
## 3.2 UNIDADE DE ANÁLISE

A seguir a unidade de análise do estudo é caracterizada, através de uma breve descrição do empreendimento, junto com o mercado em que atua, sua estrutura e seus aspectos mercadológicos específicos.

### 3.2.1 Histórico

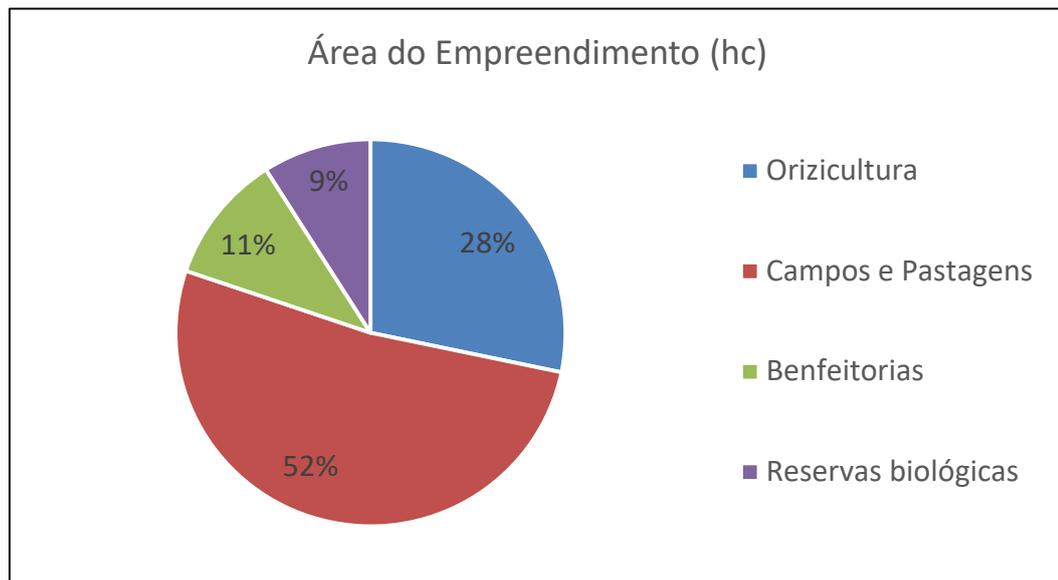
O presente estudo foi realizado em uma propriedade localizada no Inhanduí, 4º subdistrito do município de Alegrete-RS. Se trata de uma empresa familiar já na segunda geração, que tem como principais atividades a orizicultura e a criação de bovinos. Tendo 1.252 quadras de arroz (hc). 1 quadra de arroz equivale a 1,74 hectares, pode ser considerada uma grande propriedade segundo o INCRA (2024), tendo aproximadamente 44,7 módulos fiscais. Dessa área, 354 hc são utilizados no cultivo de arroz, 650 hc são destinados a pastagens de pecuária e regeneração do solo, 135 hc contém benfeitorias, como barragens, construções residenciais e industriais como galpões e silo de armazenagem e, os 113 há restantes são destinados a reservas biológicas como matas ciliares e reservas permanentes. Na Figura 1, está evidenciado um mapa com a localização do empreendimento em relação ao município de Alegrete-RS e a Figura 2 mostra um gráfico com a distribuição das áreas do empreendimento por utilização.

Figura 1 - Localização do empreendimento.



Fonte: Google Earth (2022).

Figura 2 - Distribuição das áreas do empreendimento.



Fonte: Autor (2024).

### 3.2.2 Mercado de atuação

O principal mercado de atuação da propriedade é a cultura orizícola, de onde retiram a quase totalidade de suas receitas. Esta cultura tem ciclo anual e o seu plantio se inicia no mês de setembro, com previsão de colheita para o início de março do ano subsequente. O ciclo se repete aproximadamente 120 dias depois, após a venda e o preparo do solo para uma nova safra.

### **3.2.3 Estrutura do negócio**

Este empreendimento é individual e administrado pelo proprietário das terras, que realiza praticamente todos os processos administrativos e gerenciais. Conta também com 6 funcionários responsáveis pela produção e a manutenção das plantações e criações. Ele também conta com a assessoria de um escritório contábil que auxilia na gestão do empreendimento lançando despesas e receitas, emitindo notas e fazendo a folha de pagamento. O faturamento bruto estimado da propriedade no período do estudo foi de R\$ 6.085.796,00 (seis milhões, oitenta e cinco mil e setecentos e noventa e seis reais).

### **3.2.4 Aspectos mercadológicos**

O empreendimento conta com silo de armazenagem próprio o que possibilita ampliar o mercado em que ele pode vender sua safra, pois desse modo não precisa depositar sua safra em cooperativas, possuindo maior poder de barganha no mercado para negociar sua safra com indústrias de outras regiões do estado e até de outros estados, assim como aguardar épocas mais propícias, onde o arroz esteja mais valorizado.

Na próxima seção detalha-se como se realizou a coleta e a análise dos dados obtidos para este estudo.

## **3.3 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS**

Para desenvolver o estudo, foi necessário planejar a coleta e o tratamento dos dados levantados. Para isso, foi utilizado o procedimento da pesquisa documental como principal técnica de levantamento de dados. Deve-se notar que os dados coletados nos documentos são de natureza secundária. Como consta em Mattar (2007, p. 134), “[..] dados secundários são aqueles que já foram coletados, tabulados, ordenados e, às vezes, até analisados, com propósitos outros ao de atender às necessidades da pesquisa em andamento, e que estão catalogados à disposição dos interessados”.

Sendo assim, foram levantados dados relativos às receitas e às despesas de um ano de safra, correspondente ao período de julho de 2023 até junho de 2024. Os seguintes documentos foram levantados: Notas fiscais de venda de produtos agropecuários; Recibos e comprovantes

de despesas operacionais, relativas a insumos, mão-de-obra, combustíveis, manutenção de maquinários e outros custos associados à produção; Extratos bancários e de movimentações financeiras; Relatórios de estoque e produção; Declarações de imposto de renda e demais obrigações fiscais.

Os dados que não foram obtidos junto à documentação analisada, foram levantados através da realização de uma entrevista semiestruturada (Apêndice A) com o produtor rural para entender qual a estrutura operacional e administrativa da propriedade, os principais desafios enfrentados no ano-safra em questão e a percepção do produtor quanto as diferentes formas de tributação e as suas experiências anteriores.

Já com os dados coletados, prosseguiu-se para a organização dos dados contábeis, de modo a classificá-los em receitas, despesas e em custos. Com os dados organizados, foi possível identificar e analisar a incidência tributária aplicável à atividade rural explorada como Pessoa Física e projetar a incidência para a exploração como Pessoa Jurídica, em consideração aos regimes tributários aplicáveis; determinar os incentivos fiscais que se aplicam à atividade rural, explorada como Pessoa Física, assim como para a exploração na forma de Pessoa Jurídica; e, apresentar um planejamento tributário, a partir dos diferentes regimes de tributação e das formas jurídicas de exploração, de forma a indicar a incidência tributária mais favorável, sob o aspecto financeiro e econômico.

Cada um dos regimes foi analisado individualmente acerca da sua carga tributária total e comparados entre si, de maneira quantitativa e qualitativa de modo a apurar o regime mais vantajoso, apresentando a menor carga tributária, para o ano-safra estudado do produtor rural.

### 3.4 LIMITAÇÕES DO ESTUDO

Este estudo apresenta algumas limitações que devem ser consideradas. Primeiramente é um estudo individualizado, refletindo as características do empreendimento analisado e limitando a sua generalização para outros casos. Há limitação de caráter temporal, por representar apenas um ano-safra, o que pode não levar em conta diferenças sazonais e mudanças econômicas do empreendimento que afetariam o seu desempenho econômico.

Outras limitações estão sobre a qualidade dos dados coletados, que são influenciados pelo produtor rural ao disponibilizá-los. Destaca-se também a complexidade tributária brasileira, pois os regimes tributários analisados são os vigentes durante o estudo, e estão sujeitos a mudanças, o que pode afetar o resultado e a relevância das conclusões obtidas.

Outro ponto a ser destacado é que não estão abrangidos dentro do estudo os custos de transição entre regimes tributários, os quais podem levar a custos operacionais maiores do que as economias obtidas, além de não levar em conta os sistemas de gestão administrativa e contábil do empreendimento, pois formas mais complexas exigem maior rigurosidade neste âmbito, influenciando diretamente nos resultados obtidos.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta etapa do trabalho, são apresentados e discutidos os resultados obtidos a partir da pesquisa documental e da entrevista realizada com o produtor, com a respectiva análise dos dados que foram disponibilizados. Ressalta-se que o foco do estudo está no planejamento tributário, que inclui a incidência tributária aplicável para este produtor rural, que atua como Pessoa Física, e a incidência tributária que se aplica a atuação como Pessoa Jurídica. Também são abordados os incentivos fiscais aplicáveis em cada caso. Sendo assim, o planejamento tributário elaborado destaca a economia tributária, bem como as vantagens e desvantagens das diferentes formas de tributação. Por último, os resultados obtidos são comparados a fim de se determinar o mais econômico.

Primeiramente, cabe mencionar que a Receita Bruta no Exercício do Produtor Rural foi estimada através do produto da produção média de arroz obtida pelo produtor, que foi de 320 sacos/hc (sacos de 50kg/hc), dos 165 hc de área cultivada (hc) no ano-safra de 2024, e da cotação média do arroz (R\$/sacos de 50kg), a preço padrão médio, a R\$ 115,48 reais por saco, divulgada pela Associação dos arrozeiros de Alegrete (AAA), conforme pode ser visualizado na Figura 3 (AAA, 2024). As deduções feitas pela receita antes da tributação da renda, que se constituem da soma das parcelas do PIS, COFINS, FUNRURAL e da Taxa de Cooperação e Defesa da Orizicultura (CDO) descontada pelo Instituto Riograndense do Arroz (IRGA) (no valor de R\$ 0,85/saco de 50kg). E as despesas foram apuradas por meio do livro-caixa disponibilizado pelo produtor. A partir destes dados foram calculadas as tributações devidas para cada um dos regimes de tributação aplicáveis, que estão expostos nas subseções a seguir.

Figura 3: Preço médio do Arroz utilizado

FONTE: ASSOCIAÇÃO DOS ARROZEIROS DE ALEGRETE

PRAÇA ALEGRETE	MÉDIA DO ARROZ	25/06/2024	03/07/2024
		PADRÃO SUPERIOR	58X10 R\$ 119,57
	PADRÃO INTERMEDIÁRIO	R\$ 114,73	R\$ 115,48
	PADRÃO COMUM	R\$ 112,44	R\$ 113,18

OBS: DESCONTAR 1,5% FUNRURAL. A PARTIR DESTA SEMANA, SEMPRE INFORMAREMOS A COTAÇÃO DA SEMANA ANTERIOR.

Fonte: AAA (2024).

#### 4.1 INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA APLICÁVEL À ATIVIDADE RURAL EXPLORADA COMO PESSOA FÍSICA

Os tributos incidentes na modalidade de pessoa física, que explora a atividade rural, têm algumas peculiaridades. O produtor que opta por esta modalidade é tributado através da tabela progressiva do imposto de renda e contribui para o Fundo de Assistência do Trabalhador Rural (FUNRURAL) que, de acordo com a Lei nº 13.606/2018, tem alíquota incidente de 1,5% sobre a receita bruta. O Art. 15 desta lei define que o FUNRURAL é uma contribuição de caráter previdenciário incidente sobre a comercialização de produção.

O produtor rural que opta por ser tributado como pessoa física tem dois regimes que pode aderir. O primeiro é o de tributação simplificada, onde o imposto é calculado aplicando-se um percentual fixo de 20% sobre a receita bruta anual, resultando em uma presunção do lucro para apurar seus resultados tributáveis. Esse regime simplifica o processo de apuração e é adequado para produtores que não possuem muitas despesas comparado com suas receitas. O segundo é o regime de apuração completa, onde o imposto é calculado com base no lucro real, permitindo a dedução de todas as despesas operacionais e de investimentos realizados na propriedade, na qual apenas o lucro líquido é tributado. Este regime é utilizado para produtores que possuem bastantes despesas comparado com suas as receitas. No Quadro 3 é apresentada o Demonstrativo de Apuração do Resultado, elaborado para a modalidade atual de exploração da atividade rural, como pessoa física, contendo a apuração do resultado e dos tributos FUNRURAL e taxa CDO.

Quadro 3 - Demonstrativo de Apuração do resultado e tributos simplificados

<b>Demonstrativo – Pessoa Física</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valores (em R\$)</b>
Receita Bruta	R\$ 6.085.796,00
Deduções da Receita	-R\$ 136.081,94
FUNRURAL	-R\$ 91.286,94
Taxa CDO	-R\$ 44.795,00
Receita Líquida	R\$ 5.949.714,06
Custos	-R\$ 3.380.924,11
Lucro Líquido	R\$ 2.840.953,83

Fonte: Autoria própria (2024).

A seguir é apresentada a apuração do Imposto de Renda de forma comparativa, com base nos dois regimes de tributação, na forma de uma tabela (Tabela 1), onde estão a Receita

tributável em cada situação e o imposto de renda, considerando as deduções cabíveis e a metodologia simplificada. Estes dados foram obtidos através do programa de declaração de imposto de renda da Receita Federal utilizando os dados especificados para o período do estudo.

Tabela 1 - Demonstrativo de Apuração do resultado e imposto de renda pessoa física.

	<b>Pelo Resultado</b>	<b>20% da Receita</b>
<b>Receita Bruta</b>	R\$ 6.085.796,00	R\$ 6.085.796,00
<b>Resultado Tributável</b>	R\$ 2.568.789,95	R\$ 1.217.159,20
<b>Imposto devido</b>	R\$ 691.252,66	R\$ 319.554,20

Fonte: Autoria própria. (2024)

Para se chegar aos resultados obtidos na tabela 1, foi realizado uma simulação no programa de imposto de renda 2024, na qual foi lançado no campo da atividade rural o valor da receita total e das despesas totais para se chegar aos resultados tributáveis, com isso pode se fazer a simulação dos impostos devido pela pessoa física, tanto pelo resultado como pelos 20% da receita bruta.

Dentro dos 2 modelos da pessoa física o mais econômico financeiramente para o produtor seria o modelo dos 20% da receita, tendo uma diferença no IRPF a pagar para o resultado de R\$ 371.698,46. Mas deve se salientar que o produtor rural não realizou grandes investimentos em maquinário ou benfeitorias, e não possuía prejuízos a compensar de anos anteriores, na qual ele poderia utilizar o benefício fiscal da depreciação acelerada e a de compensação de prejuízos de anos anteriores, o que poderia influenciar significativamente o resultado do exercício e conseqüentemente o valor de imposto a pagar.

Quando se optar pelo regime de apuração simplificada, o produtor rural tem sua receita bruta tributada em 20%, conforme a Lei nº. 9.250/95. No Quadro 3 estão os valores apurados considerando este regime. Vale notar que segundo Marion (2021, p.202), o produtor que optar por este regime de tributação perde o direito de compensar prejuízos fiscais apurados em exercícios anteriores com o resultado positivo apurado no exercício atual.

## 4.2 INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA APLICÁVEL À ATIVIDADE RURAL EXPLORADA COMO PESSOA JURÍDICA

Nesta seção são tratados os regimes de tributação sobre pessoa jurídica, onde são apurados o IRPJ, a CSLL, o PIS, o COFINS e o FUNRURAL, através do confronto entre as receitas, os custos e as despesas realizadas durante o período, os quais são registrados em livro caixa. Ao apurar os tributos pelo regime de Lucro Real, conforme estabelecido pela Lei nº 10.833/2003, há a incidência do PIS (Programa de Integração Social) e da COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) sobre a receita bruta da empresa. Esses dois tributos podem ser calculados de duas formas distintas: regime cumulativo e regime não-cumulativo. A escolha entre essas modalidades está vinculada ao enquadramento tributário da empresa e determina a alíquota aplicável.

No regime cumulativo, que é aplicável às empresas que optam pelo Lucro Presumido, o PIS e a COFINS são calculados com base em alíquotas fixas, sendo 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS. Conforme o Art. 10º da Lei nº 10.833/2003, esse regime não concede o direito de aproveitar os créditos das contribuições pagas anteriormente, resultando em uma carga tributária simplificada, mas potencialmente menos vantajosa para empresas com grandes volumes de compras e despesas dedutíveis.

Por outro lado, o regime não-cumulativo, aplicável às empresas tributadas pelo Lucro Real, permite que as empresas deduzam dos débitos apurados de cada contribuição os respectivos créditos admitidos pela legislação. Nesse regime, as alíquotas são de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS. As empresas que optam pelo regime não-cumulativo pagam esses tributos apenas uma vez no início da cadeia produtiva e podem se beneficiar de créditos de PIS e COFINS para reduzir a carga tributária efetiva, conforme estabelecido pela Lei nº 10.637/2003. As alíquotas incidentes de cada tributo citado estão na Tabela 2, a seguir.

Tabela 2 - Alíquotas incidentes nos regimes de tributação de pessoa jurídica

Descrição	Alíquotas Incidentes (%)			Simples Nacional
	Lucro Real	Lucro Presumido	Lucro Arbitrado	
<b>PIS</b>	1,65	0,65	0,65	Alíquota única de acordo com o faturamento
<b>COFINS</b>	7,60	3,00	3,00	
<b>IRPJ</b>	15,00	15,00	15,00	
<b>CSLL</b>	9,00	9,00	9,00	
<b>FUNRURAL</b>	2,05	2,05	2,05	

Fonte: Autoria própria, com base na legislação vigente: IN 247/02, Leis nº 10.637/02, 10.833/03, 7.689/88, Lei Complementar nº 11/71 e Decreto e 3.000/99

Cabe salientar que caso os valores do lucro líquido ultrapassem os valores de R\$ 20.000,00 mensais (R\$ 240.000,00 anuais) há a incidência de uma alíquota adicional de 10% sobre o excedente do valor do lucro. A seguir, são apresentados os diferentes regimes de tributação da renda aplicáveis às pessoas jurídicas que exploram atividades rurais: Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado, destacando as particularidades de cada regime e seus respectivos impactos fiscais.

#### 4.2.1 Simples nacional

Para determinar a possibilidade de se tributar pelo Simples Nacional deve-se determinar, de acordo com a atividade principal exercida, qual o anexo da lei em que se enquadra e verificar se a receita bruta está dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006. A atividade de cultivo de arroz (CNAE 0111301) se enquadra no Anexo I e tem seus valores de alíquota e parcela a deduzir descritos pelas faixas de incidência na Tabela 3.

Tabela 3 - Tabela do simples nacional - Anexo I 2024

<b>Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor a Deduzir (em R\$)</b>
<b>1ª Faixa</b> Até 180.000,00	4,00%	-
<b>2ª Faixa</b> De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
<b>3ª Faixa</b> De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
<b>4ª Faixa</b> De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
<b>5ª Faixa</b> De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
<b>6ª Faixa</b> De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: LC nº 123/2003.

Conforme evidenciado no Quadro 3, a receita bruta do produtor na atividade orizícola corresponde ao valor de R\$ 6.085.796,00, maior que o limite superior da 6ª faixa (Tabela 3), o que evidencia que o produtor não se enquadra neste regime de tributação. Assim, deve obrigatoriamente adotar um dos outros regimes de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas, Lucro Real, Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado. Essa limitação impõe a necessidade de uma análise mais criteriosa para determinar o regime tributário mais vantajoso, considerando as características específicas da atividade rural e a estrutura de custos e receitas do produtor. Estes regimes são apresentados na próxima subseção.

#### 4.2.2 Lucro Arbitrado, Presumido e Real

O Regime de lucro real é obrigatório para empresas com receitas brutas anuais superiores a R\$ 78 milhões de reais, permitindo que a apuração dos tributos seja precisa. Este regime é vantajoso para empresas que têm margens de lucro menores pois permite a dedução das despesas operacionais, ajustando a carga tributária com a realidade financeira da empresa. Este é um regime complexo e requer controle rigoroso do fluxo de caixa, para que a apuração do IRPJ e da CSLL seja correta. Este regime permite a compensação de prejuízos fiscais de anos anteriores e o aproveitamento de créditos tributários, o que pode ser vantajoso para produtores rurais que realizam investimentos significativos em tecnologia e infraestrutura.

O regime de Lucro Presumido é uma alternativa simplificada para empresas com faturamento anual de até R\$ 78 milhões, onde a base de cálculo é determinada por um percentual presumido da receita bruta e varia conforme a atividade econômica exercida definido pela Lei nº 9.249/1995. Para o cultivo de arroz, o lucro presumido é obtido através da aplicação das alíquotas de 8% sobre a receita bruta para o IRPJ e de 12%, para o CSLL. Este regime é menos oneroso em termos contábeis e permite maior previsibilidade da carga tributária. No entanto, não permite compensações de prejuízos fiscais nem o aproveitamento de créditos tributários, o que no caso da atividade rural pode ser uma desvantagem deste regime.

O Lucro Arbitrado é utilizado em situações excepcionais, como quando a fiscalização tributária desconsidera os livros contábeis de uma empresa por falta de consistência ou irregularidades. Neste regime, a base de cálculo do IRPJ e CSLL é determinada pela Receita Federal. A alíquota do lucro arbitrado é majorada em 20% do lucro presumido, resultando numa carga tributária maior, comparativamente a do lucro presumido. Assim, esse regime tende a ser menos vantajoso e mais “punitivo” com o contribuinte, não sendo recomendado como uma opção viável.

Na Tabela 4 pode-se ver os resultados que foram apurados para os regimes de tributação sobre pessoa jurídica, aplicáveis ao produtor rural, caso houvesse a mudança de forma jurídica para se explorar a atividade rural. Nela estão demonstradas a receita bruta obtida pela venda do arroz cultivado. As deduções da receita referentes as tributações do PIS, COFINS, FUNRURAL e taxa CDO, que diferem dos resultados obtidos anteriormente para Pessoa Física, pois neste só incidem o FUNRURAL e a taxa CDO, enquanto para a Pessoa Jurídica há também o PIS e COFINS. A Receita Líquida obtida no período e os custos apurados, com origem na atividade

orizícola, para o período. O lucro líquido descontados os custos da receita líquida, cujo valor determina a base de cálculo para que se calcule os valores dos tributos IRPJ e CSLL, apurados para o período do exercício em impostos, assim como o lucro líquido descontando estes últimos impostos.

Para se apurar os tributos nos regimes de apuração de Lucro Presumido e Lucro arbitrado, é definido pela Lei nº 9.249/95 o coeficiente de presunção, que para atividade rural é de 8% para o lucro presumido e de 9,6% para o lucro arbitrado (lucro presumido acrescido de 20%). Desse modo pode se aplicar estes coeficientes sobre a receita bruta e obtém-se a base de cálculo para que se possam calcular o imposto de renda (15%+10% sobre o adicional). Para se calcular a CSLL o coeficiente de presunção é de 12% sobre a receita bruta para o lucro presumido e 14,4% para o lucro arbitrado, onde se aplica a alíquota de 9% para o cálculo deste tributo. Os outros tributos são incidentes sobre a receita bruta e suas alíquotas estão definidas na Tabela 2.

Tabela 4 - Alíquotas incidentes nos regimes de tributação de pessoa jurídica

	<b>Lucro Real</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>Lucro Arbitrado</b>
<b>Receita Bruta</b>	6.085.796,00	6.085.796,00	6.085.796,00
<b>Deduções da Receita</b>	-732.489,95	-391.685,37	-419.071,45
<b>PIS</b>	-100.415,63	-39.557,67	-39.557,67
<b>COFINS</b>	-462.520,50	-182.573,88	-182.573,88
<b>FUNRURAL</b>	-124.758,82	-124.758,82	-124.758,82
<b>Taxa CDO</b>	-44.795,00	-44.795,00	-44.795,00
<b>Receita Líquida</b>	5.353.306,05	5.694.110,63	5.694.110,63
<b>Custos</b>	-3.380.924,11	-3.380.924,11	-3.380.924,11
<b>Lucro Líquido Antes do IRPJ e CSLL</b>	1.972.381,94	2.313.186,52	2.313.186,52
<b>IRPJ</b>	-469.095,49	-97.715,92	-122.059,10
<b>CSLL</b>	-177.514,37	-65.726,60	-78.871,92
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>	1.325.772,08	2.149.744,00	2.112.255,10

Fonte: Autoria própria. (2024)

Como visto na tabela 4, os valores obtidos para os regimes de tributação para pessoa jurídica são mais elevados dos que os obtidos para Pessoa Física, as tributações incidentes no regime de Lucro Real são as maiores encontradas neste estudo, enquanto os resultados de lucro presumido e arbitrado não são tão discrepantes quando comparados aos obtidos pelos regimes de Pessoa Física. Embora também sejam maiores dos que os valores obtidos para Pessoa Física.

Em sequência são discorridos alguns dos incentivos fiscais aplicáveis para os diferentes de tributação.

### 4.3 INCENTIVOS FISCAIS APLICÁVEIS

Os benefícios fiscais que podem ser aplicados ao produtor rural vão depender de seu regime de tributação, mas para ambas há linhas de crédito e financiamentos oferecidas por meio do Plano Safra em bancos públicos e privados brasileiros que proporcionam que o produtor rural invista no seu negócio, com taxas de juros mais baixas, prazos de pagamentos mais longos e outras condições especiais. A seguir são apresentados os incentivos fiscais referentes a exploração como pessoa física, seguidos dos da pessoa jurídica.

#### **4.3.1 Incentivos fiscais para atividade rural explorada como pessoa física**

Os incentivos fiscais destinados à atividade rural explorada como Pessoa Física são necessários para a sustentabilidade e a competitividade do setor agrícola no Brasil. Dentre esses incentivos, destacam-se o Seguro Rural, o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) e as deduções no Imposto de Renda.

O Seguro Rural é uma ferramenta crucial para mitigar riscos na atividade rural, que está constantemente sujeita a problemas climáticos, pragas, doenças e outros fatores imprevisíveis. Este seguro oferece cobertura para diversas modalidades de produção, incluindo culturas agrícolas, pecuária, florestas, aquicultura e pastagens. Ao contratar um Seguro Rural, o produtor assegura uma compensação financeira em caso de perda ou dano à produção, contribuindo para a estabilidade econômica da propriedade e a continuidade de suas atividades. Além disso, o governo federal subsidia parte do prêmio do seguro, tornando-o mais acessível aos produtores rurais e incentivando sua adoção.

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é uma política pública que visa reduzir os custos dos prêmios dos seguros contratados pelos produtores rurais. A contribuição federal pode cobrir até 70% do valor do prêmio, dependendo da modalidade de seguro contratada e da cultura segurada. Este programa é fundamental para ampliar a adesão dos produtores ao Seguro Rural, proporcionando maior segurança financeira e incentivando a adoção

de práticas agrícolas mais seguras e confiáveis. O PSR também cumpre papel essencial na proteção da renda do produtor e na redução da vulnerabilidade da atividade rural, permitindo uma gestão mais eficiente dos riscos associados à produção agrícola.

Outro importante incentivo fiscal para a atividade rural explorada como Pessoa Física são as deduções no Imposto de Renda. O produtor rural pode deduzir do lucro tributável todas as despesas referentes a compras de máquinas, equipamentos e benfeitorias no ano de sua aquisição e não sendo necessário fazer o lançamento seguindo o regime de caixa. Isso possibilita que o produtor reduza a base de cálculo do Imposto de Renda, resultando em menores cargas tributárias e a melhoria da infraestrutura rural.

Os incentivos fiscais voltados para a atividade rural explorada como Pessoa Física, são fundamentais para promover a sustentabilidade e a resiliência do setor agrícola. Esses instrumentos não apenas proporcionam segurança financeira aos produtores rurais, mas também incentivam a adoção de práticas agrícolas mais eficientes e planejadas, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do meio rural.

#### **4.3.2 Incentivos fiscais para atividade rural explorada como pessoa jurídica**

Os incentivos fiscais destinados à atividade rural explorada como Pessoa Jurídica são fundamentais para a competitividade e sustentabilidade do setor agrícola no Brasil. Entre esses incentivos, destacam-se a depreciação acelerada (Art. 260 da IN 1700/17) e a compensação de prejuízos fiscais (Art. 263 da lei 9250/95).

A depreciação acelerada é um incentivo fiscal que permite às empresas deduzirem de forma mais rápida o valor dos bens adquiridos para a atividade rural. De acordo com o Art. 260 da Instrução Normativa nº 1700/2017, os bens do ativo não circulante imobilizado, exceto a terra nua, adquiridos por Pessoa Jurídica rural para uso nessa atividade, podem ser depreciados integralmente no próprio ano de aquisição. Isso significa que, ao invés de realizar a depreciação dos bens ao longo de vários anos, a empresa pode deduzir o valor total do bem no ano em que ele foi adquirido. Essa prática é especialmente benéfica para empresas que fazem investimentos significativos em maquinários e equipamentos agrícolas, pois permite uma redução imediata da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Dessa forma, a depreciação acelerada incentiva a modernização e a renovação dos ativos da empresa, contribuindo para a eficiência e produtividade da atividade rural.

Outro incentivo fiscal relevante é a compensação de prejuízos fiscais. A legislação tributária brasileira permite que as pessoas jurídicas tributadas pelo regime do lucro real compensem os prejuízos fiscais apurados em exercícios anteriores com os lucros obtidos em períodos subsequentes. No caso específico das atividades rurais, a Lei nº 9.250/1995, em seu Art. 263, estabelece que o prejuízo fiscal da atividade rural apurado no período-base pode ser compensado com o lucro real das demais atividades, apurado no mesmo período-base, sem o limite de 30%. Isso significa que o produtor rural pode utilizar todo o prejuízo fiscal para reduzir o lucro tributável no mesmo exercício, aumentando assim o montante que pode ser deduzido. Este benefício é crucial para a sustentabilidade financeira das empresas rurais, especialmente em anos de adversidades climáticas ou de mercado que possam resultar em perdas significativas. Ao permitir a compensação total dos prejuízos fiscais, a legislação oferece um alívio imediato na carga tributária, incentivando a continuidade da atividade rural e a recuperação econômica da empresa.

Em sequência, é apresentado o planejamento tributário desenvolvido a partir das apurações dos tributos, já realizadas.

#### 4.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Nesta seção são apresentadas as sínteses dos resultados obtidos com a apuração dos tributos a partir das formas de exploração da atividade rural, bem como a sua comparação afim de determinar o melhor regime para o produtor rural do estudo, no que diz respeito ao aspecto financeiro. Assim, os diferentes regimes de tributação foram analisados em termos financeiros e de incidência de incentivos fiscais em cada um.

Conforme revelam a Tabela 5 e a Figura 3, os regimes mais vantajosos em termos financeiros, para o produtor rural do estudo, são os que se aplicam à Pessoa Física. Observa-se que os valores da taxa CDO permanecem constantes para todos os regimes de tributação e formas de exploração. Enquanto a alíquota do FUNRURAL varia de acordo com a forma jurídica do tributado, Pessoa Física ou Jurídica.

Para os regimes de tributação aplicáveis à Pessoa Física, o PIS e COFINS não são tributados e, para a Pessoa Jurídica eles incidem com alíquotas diferentes para o método sobre o Lucro Real e para os métodos de Lucro Presumido e Arbitrado.

Com relação ao imposto de renda, tem seu valor máximo apurado no regime do lucro real (Pessoa Jurídica), seguido pelos regimes do resultado e presunção pelos 20%, da modalidade Pessoa Física, respectivamente. Cabe ressaltar que o resultado dos tributos devidos para estes regimes (PF) foram os menores valores obtidos entre as opções com deduções e a simplificada, embora o valor tributado pela renda seja significativo.

Tabela 5 - Comparativo dos resultados obtidos por regime de tributação

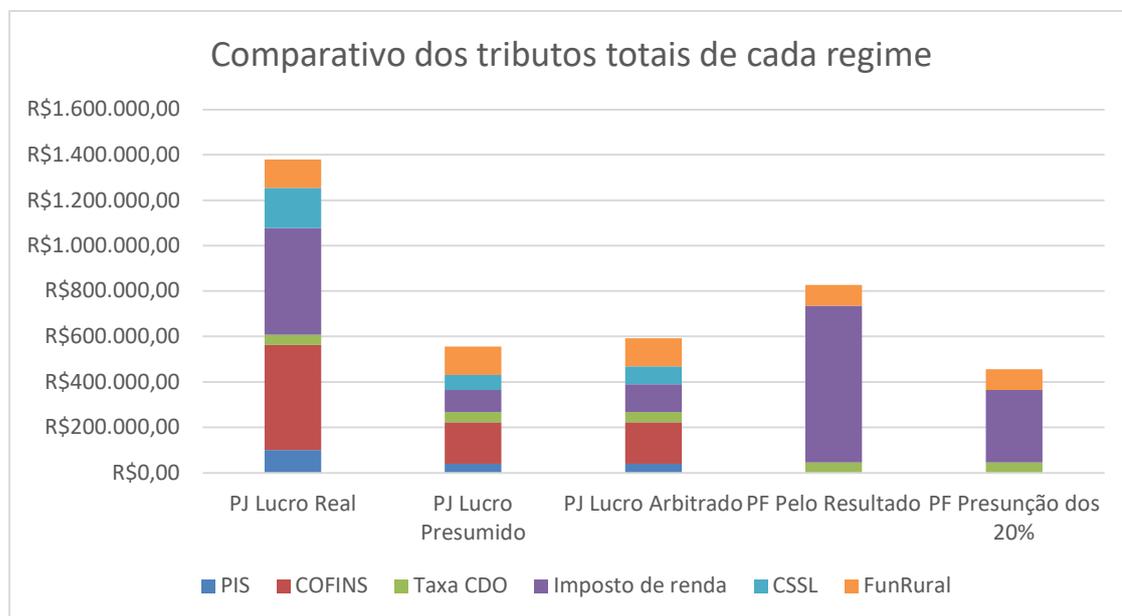
Descrição	Pessoa Jurídica			Pessoa Física	
	PJ Lucro Real	PJ Lucro Presumido	PJ Lucro Arbitrado	PF Pelo Resultado	PF Presunção dos 20%
<b>PIS</b>	R\$100.415,63	R\$39.557,67	R\$39.557,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>COFINS</b>	R\$462.520,50	R\$182.573,88	R\$182.573,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Taxa CDO</b>	R\$44.795,00	R\$44.795,00	R\$44.795,00	R\$44.795,00	R\$44.795,00
<b>Imposto de renda</b>	R\$469.095,49	R\$97.715,92	R\$122.059,10	R\$691.252,66	R\$319.554,20
<b>CSSL</b>	R\$177.514,37	R\$65.726,60	R\$78.871,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>FunRural</b>	R\$124.758,82	R\$124.758,82	R\$124.758,82	R\$91.286,94	R\$91.286,94
<b>Tributos totais Devidos</b>	R\$1.379.099,81	R\$555.127,89	R\$592.616,39	R\$827.334,60	R\$455.636,14
<b>% Sobre a Receita Bruta</b>	22,66%	9,12%	9,74%	13,59%	7,49%

Fonte: Autoria própria. (2024)

A Tabela 5 também evidencia a totalidade dos tributos devidos por regime de tributação, dentro de cada modalidade de exploração rural. Nesse sentido, tem-se que o regime de lucro real apresentou uma tributação total maior de todos os outros regimes, correspondendo a mais que o dobro dos valores totais dos outros regimes, sendo o mais dispendioso para o produtor. Os regimes de lucro arbitrado e presumido ocupam os 2º e 3º lugares mais dispendiosos, mas apresentam valores mais próximos aos regimes aplicáveis à Pessoa Física. Observa-se que o regime de tributação mais econômico é o da presunção dos 20% da receita da pessoa física, com tributação avaliada em R\$ 455.636,14, seguido pelo regime do resultado (Pessoa Física).

Podem-se observar que na tabela as alíquotas efetivas sobre a receita bruta, dos devidos regimes podem chegar até 22,66% no Lucro real, seguida pelo modelo do resultado na pessoa física com alíquota de 13,59%, com as alíquotas no lucro presumido e arbitrado de 9,12% e de 9,74% e alíquota mais baixa apurada foi de 7,49% para o produtor rural pessoa física optante pela forma de tributação dos 20% da receita bruta.

Figura 4 - Gráfico comparativo dos regimes tributários



Fonte: Autoria própria. (2024)

No Quadro 4 pode-se ver a distribuição dos incentivos fiscais aplicáveis para cada regime tributário. Os regimes que acumulam mais incentivos são os de IRPJ com lucro real e IRPF pelo resultado. Por se tratar de regimes mais dispendiosos em termos contábeis eles devem ser incentivados, assim os benefícios para eles devem ser mais atrativos para que sejam adotados.

Quadro 4 - Incentivos fiscais para cada regime de tributação.

Comparativo dos benefícios fiscais					
Descrição	Pessoa Jurídica			Pessoa Física	
	Lucro Real	Lucro Presumido	Lucro Arbitrado	Pelo Resultado	Presunção dos 20%
Depreciação Acelerada	S	N	N	S	N
Compensação de Prejuízos	S	N	N	S	N
Seguro Rural	S	S	S	S	S
Prêmio do Seguro Rural	S	S	S	S	S
Deduções no IR	N	N	N	S	S
Linhas de Crédito	S	S	S	S	S

Fonte: Autoria própria. (2024)

Tendo essas informações em vista (Quadro 4), constata-se que o regime de tributação que mais associa benefícios fiscais é o Pelo Resultado (Pessoa Física). Embora o produtor rural seja mais beneficiado com incentivos fiscais nesse regime de tributação, identificou-se pela apuração dos tributos nas diferentes formas de tributação e exploração da atividade pelo produtor, que o regime que proporciona menos gastos financeiros com tributos é o Pela Presunção dos 20% sobre a receita de vendas.

Importante ressaltar que o estudo não utilizou prejuízos acumulados em anos anteriores, e no devido ano não ocorreu a compra de implementos agrícolas e aumento de benfeitorias rurais, o que resultaria em significativa influência sobre o resultado deste estudo.

## 5 CONCLUSÃO

Neste capítulo estão apresentadas as conclusões deste estudo, baseadas nos resultados apurados e são sugeridos alguns temas para trabalhos futuros, baseados nas limitações encontradas neste estudo.

Esta pesquisa teve como objetivo construir um planejamento tributário para um produtor rural, localizado no município de Alegrete-RS, a fim de identificar o regime de tributação mais vantajoso, sob o aspecto econômico. Foram utilizados dados reais de fluxo de caixa do período compreendido entre julho de 2023 e junho de 2024, disponibilizados pelo produtor rural. Além dos dados documentais, se utilizou de uma entrevista semiestruturada para obter uma melhor compreensão da situação deste produtor. Foram comparados os diferentes regimes tributários disponíveis, tanto para Pessoa Física como para Pessoa Jurídica, nas dimensões de valores financeiros e a disponibilidade de incentivos fiscais para determinar o regime mais vantajoso para o caso estudado.

Assim, cabe comentar que todos os objetivos específicos postulados para o trabalho foram abordados no estudo. Inicialmente, identificou e analisou a incidência tributária aplicável à atividade rural explorada como Pessoa Física, levando em consideração os regimes tributários aplicáveis. Em seguida, verificou a incidência tributária sobre a atividade rural, caso fosse explorada como Pessoa Jurídica, analisando os diferentes regimes de tributação aplicáveis. Além disso, determinou os incentivos fiscais que se aplicam à atividade rural, tanto quando explorada como Pessoa Física quanto como Pessoa Jurídica. Por fim, apresentou um planejamento tributário detalhado, considerando os diferentes regimes de tributação e as formas jurídicas de exploração, com o objetivo de indicar a incidência tributária mais favorável sob o aspecto financeiro.

Os demonstrativos de resultado revelaram que os maiores valores de tributação incidem nos regimes que se aplicam à pessoa jurídica, tendo a tributação sobre o lucro real com o maior valor apurado, incluindo todos os tributos incidentes. Este valor representou mais de 22% da Receita Bruta Anual. Assim, o estudo apontou evidências de que a modalidade da pessoa física se mostra mais vantajosa para o produtor rural, quando se consideram os valores dos tributos associados à atividade.

Os regimes de tributação sobre Pessoa Física revelaram-se os mais econômicos, com valores de R\$ 319.554,20 para o Imposto de Renda pelo limite de 20% da receita bruta. Embora o modelo utilizado tenha apresentado os menores valores, este não apresenta vantagem do incentivo fiscal da dedução de prejuízos fiscais de anos anteriores da atividade rural. Também há de

se considerar que as despesas do ano-safra analisado foram baixas, o que em anos que tenham mais investimentos os regimes de apuração completa podem ser mais vantajosos financeiramente.

No contexto do planejamento tributário cabe ressaltar que os regimes completos são de grande valia, pois exigem que as informações contábeis sejam sistematizadas contribuindo para a organização financeira e contábil da empresa. Além disso mostrou-se vantajoso a utilização do período do ano-safra tanto para fins contábeis, gerenciais e tributários, visto que os gastos sacrificados para o desenvolvimento das culturas agrícolas muitas vezes não recaem dentro do exercício social, sendo este coincidente com o ano civil, para fins de apuração dos tributos incidentes sobre o resultado.

É importante salientar que dentro do período de análise não foram realizados grandes investimentos de maquinários e benfeitorias, na propriedade o que poderia impactar significativamente no resultado e no valor dos impostos na pessoa física, além disso o método mais vantajoso no IRPF para declaração foi o modelo simplificado, pois o devido ao estudo não levar em consideração o lançamento de despesas de dedutíveis no IRPF, como despesas médicas e educação.

Este trabalho indica a importância do planejamento para a sustentabilidade e eficiência financeira das atividades empresariais, especialmente na área rural, onde os regimes tributários e incentivos fiscais podem variar significativamente. Demonstrou que, ao analisar os diferentes regimes tributários e os incentivos fiscais aplicáveis, é possível identificar a forma mais vantajosa de tributação, promovendo economia de recursos e incentivos para o produtor rural.

De outro modo, ao se realizar o estudo, e com base na entrevista realizada, pôde-se perceber que a presença de um profissional de contabilidade qualificado é crucial nesse processo, pois ele possui o conhecimento técnico e a habilidade para interpretar a legislação fiscal, aplicar os benefícios fiscais adequados e assegurar que todas as obrigações tributárias sejam cumpridas corretamente. Também, que um planejamento tributário eficaz, aliado à expertise contábil, não apenas otimiza a carga tributária, mas também promove uma gestão financeira mais estratégica e sustentável para os produtores rurais. Isso garante que eles possam reinvestir em suas operações, além de aprimorar sua competitividade no mercado.

Alguns fatores limitantes vistos no decorrer do estudo foram que grande parte da área da propriedade é utilizada para outros fins, que não o cultivo do arroz. Estas culturas devem ser analisadas em trabalhos futuros em conjunto com os rendimentos da orizicultura. Outro ponto é que o valor da saca de arroz utilizada para calcular as receitas da propriedade são de apenas um dia determinado em trabalhos futuros deve-se usar os valores reais negociados ou a media

anual do preço da saca. Por último não foi considerado o custo de oportunidade do uso do solo, visto que grande parte da propriedade é utilizada para outros fins. Há necessidade de se analisar esta variável.

Como sugestão para trabalhos futuros, sugere-se a aplicação desta pesquisa em propriedades que cultivem outras culturas, como a pecuária por exemplo, e que obtenham suas rendas em diversas culturas desenvolvidas. Sugestiona-se também refazer este mesmo estudo, após a aprovação da reforma tributária que está sendo discutida no Parlamento. Outra sugestão é fazer um estudo mais amplo com diversas faixas de renda, para que sejam determinados os melhores regimes nestas faixas, com o intuito de embasar a tomada de decisão de produtores rurais. Como última sugestão recomenda-se fazer o estudo aprofundado sobre os incentivos e benefícios fiscais aplicáveis para os produtores rurais e alguns estudos de caso, para que além de terem conhecimento das diversas opções disponíveis ainda possam ter exemplos de suas utilizações.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS ARROZEIROS DE ALEGRETE (AAA). **Cotação do arroz**. Disponível em: <https://www.arrozeirosdealegrete.com.br/cotacao-do-arroz/>. Acesso em: 3 jul. 2024.

ALEGRETE. **Código Tributário de Alegrete - RS**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/codigo-tributario-alegrete-rs>. Acesso em: 6 nov. 2023.

Born, Jaqueline Luana. **Planejamento tributário**: um estudo comparativo para os produtores rurais do município de Muitos Capões - RS. Repositório UCS, novembro de 2021. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/handle/11338/9803>. Acesso em: 13 jul. 2024.

Brasil. **Constituição Federal de 1988. Art. 187**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 jul. 2024.

Brasil. **Constituição Federal de 1988. Art. 249**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 jul. 2024.

Brasil. **Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999**. Regulamento do Imposto de Renda – RIR/1999. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 29 mar. 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm). Acesso em: 16 set. 2017.

Brasil. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamento do Imposto de Renda. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 22 nov. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d9580.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d9580.htm). Acesso em: 13 jul. 2024.

Brasil. **Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm). Acesso em: 30 out. 2023.

Brasil. **Instrução Normativa nº 1.700, de 14 de março de 2017**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268&visao=anotado>. Acesso em: 29 out. 2023.

Brasil. **Instrução Normativa da RFB nº 1.903, de 24 de julho de 2019**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anotado.action?idAto=101624>. Acesso em: 13 jul. 2024.

Brasil. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996**. Dispõe sobre o ICMS. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 set. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm). Acesso em: 13 jul. 2024.

Brasil. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 13 jul. 2024.

Brasil. **Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.** Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp155.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm). Acesso em: 4 nov. 2023.

Brasil. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Código Civil Brasileiro. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 13 jul. 2024.

Brasil. **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre a Contribuição para o PIS/Pasep. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 31 dez. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10637.htm). Acesso em: 13 jul. 2024.

Brasil. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.** Dispõe sobre a Contribuição para o PIS/Pasep e a COFINS. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 30 dez. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/L10.833.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/L10.833.htm). Acesso em: 13 jul. 2024.

Brasil. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Código Tributário Nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm). Acesso em: 13 jul. 2024.

Brasil. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.** Lei das Sociedades por Ações. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16404.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404.htm). Acesso em: 13 jul. 2024.

Brasil. **Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.** Institui a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 dez. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17689.htm). Acesso em: 13 jul. 2024.

Brasil. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.** Dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 27 dez. 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm). Acesso em: 13 jul. 2024.

Brasil. **Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.** Dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 27 dez. 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19250.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19250.htm). Acesso em: 13 jul. 2024.

Brasil. **Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 ago. 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/2159-70.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2159-70.htm). Acesso em: 13 jul. 2024.

Brasil. **Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024.** Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. Diário Oficial da União: Brasília, DF, p. 1, 6 fev. 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/Mpv/mpv1206.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/Mpv/mpv1206.htm). Acesso em: 6 jul. 2024.

CEPEA. **PIB do Agronegócio Brasileiro.** Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>. Acesso em: 1 nov. 2023.

Crepaldi, Silvio Aparecido. **Contabilidade Rural: uma abordagem decisorial**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

Crepaldi, Silvio Aparecido. **Contabilidade Rural: uma abordagem decisorial**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia**. São Paulo: Saraiva, 2005.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário 2017**. Rio de Janeiro, RJ, 2019. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3096/agro\\_2017\\_resultados\\_definitivos.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3096/agro_2017_resultados_definitivos.pdf). Acesso em: 2 nov. 2021.

Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA). **Contribuição de Defesa da Orizicultura (CDO)**. Disponível em: <https://irga.rs.gov.br>. Acesso em: 13 jul. 2024.

Marconi, Marina de Andrade; Lakatos, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

Marion, José Carlos. **Contabilidade Rural: contabilidade agrícola, contabilidade da pecuária, imposto de renda - Pessoa Física**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

Mascarenhas, Alexandre. **A contabilidade agrícola no Brasil: evolução e perspectivas**. São Paulo: Atlas, 2012.

Mattar, Fauze Nagib. **Pesquisa de Marketing: edição compacta**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

Menezes, Mateus Rocha. **Contabilidade Rural: abordagem tributária**. Palestra da Escola Técnica do CRCPR em 25/01/2023.

Moura, Wilson Alberto Zappa. **Contabilidade rural: análise das demonstrações contábeis, contabilidade gerencial e tributação**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2022.

Politize. **A carga tributária no Brasil em comparação com outros países**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/tributos-e-desigualdade/a-carga-tributaria-no-brasil-em-comparacao-com-outros-paises/>. Acesso em: 3 jul. 2024.

Spiegato. **O que é um ano agrícola? - Spiegato**. 29 de julho de 2021. Disponível em: <https://spiegato.com/pt/o-que-e-um-ano-agricola>. Acesso em 6 nov. 2023.

Receita Federal. **Meu imposto de renda: tabelas 2024**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/tabelas/2024>. Acesso em: 10 jul. 2024.

Reis, Luiz Carlos dos. **Planejamento tributário rural: uma abordagem prática e teórica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

Rezende, Mariana. **Contrato de comodato rural: o que é e sua importância**. Julho de 2023. Disponível em: <https://blog.aegro.com.br/comodato-rural/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Richardson, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

Santos, Gabriel Arthur Basilio dos, et al. **Perfil dos produtores rurais no Brasil: uma análise comparativa entre os Censos Agropecuários de 2006 e 2017**. Revista Científica Agropampa, vol. 1, no 1, julho de 2021, p. 66–85. Disponível em: <https://periodicos-aws.uni-pampa.edu.br/index.php/Agropampa2/article/view/104539>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Schiavo, Ricardo. **Gestão Tributária para Empresas Rurais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

## APÊNDICE A: ENTREVISTA COM O PRODUTOR

### I. Introdução

- A. Pode me falar um pouco sobre você e sua experiência na agricultura?
- B. Há quanto tempo você está envolvido na atividade agrícola?

**Resposta:** A minha experiência na agricultura começou ainda na infância na década de 90 onde acompanhava meu pai e meu tio no dia a dia das lavouras, a partir dos anos 2000 comecei a atuar na área administrativas e a participando do gerenciamento das operações dentro da propriedade.

Em 2005 me formei em administração na faculdade URCAMP e cada vez mais participando dos gerenciamentos da propriedade, com a idade chegando para o meu pai e muitos problemas administrativos enfrentados por diversos fatores como problemas no manejo da propriedade, anos ruins de colheita e preços baixos do grão em 2007 assumi a propriedade integralmente cuidando de todas as demandas necessárias.

### II. Estrutura Operacional e Administrativa

- A. Propriedade
  - 1. Qual é o tamanho da sua propriedade e quais culturas são cultivadas?
  - 2. Quais são as principais atividades realizadas na sua propriedade?

**Resposta:** A propriedade hoje possui 1252 hc, como é uma propriedade costeira ao rio Inhanduí possui áreas que sofrem alagamento em anos chuvosos e possui ainda 140hc de matos no qual é inutilizável para qualquer uso apenas para reserva legal, na área qual realizo o plantio de arroz entorno de 354hc na safra de 2023 - 2024 pelas intempéries do clima não foi possível realizar o plantio de entorno de 54hc, no qual já estavam devidamente prontos e com os insumos comprados e na propriedade, na propriedade ainda a criação de bovinos de cria na realizo com um parceiro, na propriedade ainda possuo 135hc com benfeitorias são elas 3 barragens para armazenamento de água, silos com capacidade de armazenamento de 45mil sacos de arroz e casas de moradias para os funcionários.

Possuo uma colheitadeira TC5090 e 5 tratores agrícolas, além dos implementos como grades, entaipadeiras, um pulverizador e 5 levantes completos para irrigação.

## B. Organização e Gestão

1. Como está organizada a gestão da sua propriedade? Você utiliza algum software ou sistema de gestão?
2. Quantos funcionários você tem e como é a distribuição de tarefas entre eles?

**Resposta:** A gestão da operação das demandas é realizada apenas por mim com a ajuda de um gerente na propriedade na qual possuo de 5 a 7 trabalhadores de carteira assinada, com uma cozinheira e 4 a 5 na aguação das lavouras e um no silo, o financeira realizo junto com minha esposa na qual me auxilia em fazer os pagamentos e controle de contas a pagar.

Não possuo nenhum sistema de software ou de gestão

## C. Tecnologia e Inovação

1. Você utiliza alguma tecnologia específica (máquinas, sistemas de irrigação, drones etc.) na sua propriedade?
2. Como a tecnologia tem impactado a produtividade e a gestão da sua propriedade?

**Resposta:** A principal mudança que tive nos últimos anos foi a instalação do silo para armazenagem do grão na propriedade, tive essa decisão em virtude de perdas na safra de 2017 - 2018, então com o silo consigo escoar a produção sem necessitar de cooperativas e ainda posso realizar a venda para vários fornecedores, em anos que a produção de arroz foi baixa de grão inteiro pude realizar a venda de arroz para as indústrias de santa Catarina que buscam arroz para o mercado parbo na qual não necessita de uma qualidade tão boa de grão.

## III. Desafios do Ano-Safra

### A. Desafios Gerais

1. Quais foram os principais desafios enfrentados neste ano-safra?
2. Houve algum fator climático que impactou a produção? Como você lidou com isso?

**Resposta:** No ano de 2023 - 2024 ano que foi de el Nino os desafios foram para realizar o plantio na data certa, aqui na propriedade começamos o plantio perto do 20 de setembro e dependendo do ano vai até dezembro, esse ano não conseguimos realizar o plantio no cedo que é entre setembro e outubro, devido às chuvas intensas quando parava de chover e a lavoura

secava chovia de novo, então esse ano as lavouras ficaram com ciclos distantes, consegui realizar o plantio de 30% até outubro e o restante da área em novembro e entorno de 30 quadra de arroz desisti de plantar pois já era tarde.

Depois na colheita como tenho apenas uma colheitadeira que já tem 15 anos tive problemas pois dá muita manutenção e estraga, mesmo sendo realizado revisão na concessionária da marca gasto entorno de 100mil por ano apenas na reforma da máquina, além disso as chuvas continuavam no qual a colheita se estendeu muito começando em início de março e terminando na metade de maio, além disso tive que dar pausas pois os ciclos das lavouras ficaram muito distantes devido a planta espaçada.

#### B. Desafios Econômicos e de Mercado

1. Como você avalia os preços das commodities e insumos agrícolas neste ano?
2. Teve dificuldades com financiamento ou crédito agrícola?

**Resposta:** Ao contrário das safras 2022 - 2023 os preços dos adubos tiveram redução, mas os custos com máquinas e óleo diesel estão elevados, com isso se tem um custo elevado para se fazer o preparo das terras que dependendo da lavoura é preciso fazer o repasse das taipas no qual aumenta muito o consumo de óleo diesel.

#### C. Gestão de Riscos

1. Você utiliza algum tipo de seguro agrícola? Como tem sido essa experiência?
2. Que estratégias você adota para minimizar os riscos na produção?

**Resposta:** Possuo o seguro disponibilizado pela associação dos arroteiros contra chuvas de pedras nos últimos anos não foi necessário utilizar.

### IV. Tributação e Experiências Anteriores

#### A. Formas de Tributação

1. Como você vê as diferentes formas de tributação aplicadas ao setor agrícola?
2. Qual tem sido o impacto da tributação na sua atividade econômica?

**Resposta:** Não possuo muito conhecimento da parte de tributação, como as receitas são distribuídas dentro do ano de colheita e no ano subsequente mantenho um controle para manter as receitas e despesas equilibradas.

**B. Experiências Anteriores**

1. Pode compartilhar algumas experiências anteriores que considera marcantes na sua trajetória como produtor rural?
2. Houve alguma mudança significativa na gestão ou operação da sua propriedade ao longo dos anos?

**Resposta:** As piores experiências que tivemos nos últimos anos foram as secas intensas que sofremos na região nas safras 2020 a 2023 não conseguimos encher nossos reservatórios e o que ocasionou uma diminuição nas áreas plantadas e perdas de áreas.

A mudança mais significativa foi entre 2008-2009 que mudamos algumas partes no manejo das lavouras, foi adquirido novas tecnologias que fizeram a produção aumentar, um modelo novo de entaipadeiras que fez os rendimentos das colheitas aumentarem significativamente.

**V. Perspectivas e Futuro**

**A. Planos e Expectativas**

1. Quais são os seus planos para o futuro em relação à sua propriedade?

**Resposta:** Os planos para o futuro é buscar aumentar o fluxo de caixa para diminuir as demandas de empréstimos e custos bancários.